



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº 63560/23

EXERCÍCIO: 2023

SUBCATEGORIA: Licitações

JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Diamante

DATA DE ENTRADA: 12/06/2023

ASSUNTO: Licitação - 00008/2023 - Inexigibilidade (Lei Nº 8.666/1993) - Prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica para o Instituto de Previdência Social e para o Município de Diamante-PB, com fundamento Art. 25, no inciso II da Lei 8.666/93 e alterações posteriores e com observância do preceito legal do art. 26 da Lei 8.666/93.

INTERESSADOS: Hermes Mangueira Diniz Filho
Jhonnata Windson Cunha Guedes

PROPOSTA DE PREÇO

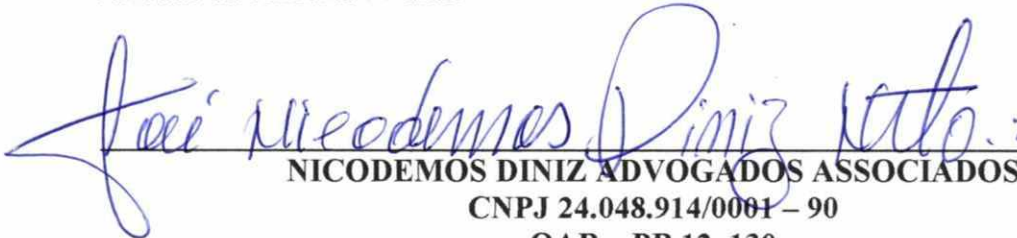
Desejando esta Prefeitura adquirir a prestação dos serviços abaixo especificados, solicito a fineza de cotar o respectivo preço, para elaboração do processo.

ITEM	Descrição do item	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Prestação de serviços técnicos especializados de consultoria jurídica em conformidade com a lei 8.666/93, inciso II, para o instituto de Previdência de e para o Município de Diamante - PB	MÊS	07	RS 4.571,42	31.999,94

Valor Total da consulta de R\$ **31.999,94** (trinta e um mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e quatro centavos).

Data 01/06/2023.

Validade da consulta 30 dias.



NICODEMOS DINIZ ADVOGADOS ASSOCIADOS
CNPJ 24.048.914/0001 – 90
OAB – PB 12. 130

1

NICODEMOS DINIZ ADVOGADOS ASSOCIADOS – CNPJ/MF sob o nº 24.048.914/0001-90
Endereço na Rua Engenheiro Ernesto de Sousa Diniz, nº 98, Centro, Diamante – PB,
Cep. 58.994 - 000, Tel. (83) 9 9628-3967 / 3494-1013,
Email: ndadvogados@outlook.com



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE
CNPJ nº 08.942.229/0001-57

JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

INEXIGIBILIDADE 008/2023

Não será possível a realização de processo licitatório, em qualquer modalidade, para a contratação de serviços especializados na área de Consultoria e Assessoria Jurídica, mas, sim, o Processo de inexigibilidade, em razão da inviabilidade de licitar características que são exclusivas e singulares do contratado.

Com efeito, a natureza do serviço prestado pelos operadores do direito exige específica capacidade técnica e restrição de profissionais com notório conhecimento na área do direito administrativo, além de que, no estabelecimento do contrato, em face de necessidade de outorga de mandato procuratório e, tendo este por principal fundamento, a confiança pessoal, por si só, já inviabiliza o cotejo ou a competição, logo, todo o processo de licitação, principalmente quando da vigência da Lei Complementar 101/2000 que ressaltou a figura do Advogado para a execução desses serviços, o que exige um alto grau de competência.

Por fim, sugerimos a Sua Excelência, o Prefeito Constitucional, a contratação do escritório de Advocacia **NICODEMOS DINIZ ADVOGADOS ASSOCIADO**, CNPJ nº **24.048.914/0001-90**, situado na Rua Eng. Ernesto de Souza Diniz, nº 98, Centro, Diamante-PB, por desempenhar relevantes serviços na área do direito administrativo e, além disso, ser bem-conceituado na região do Vale da Espinharas há mais de 10 (dez) anos, o que se pode comprovar por análise feita por essa prefeitura.

Solicitamos o parecer jurídico, para o feito.

Diamante, 30 de maio de 2023.

Maria de Alacoque Juvito Mangueira
Maria de Alacoque Juvito Mangueira
PRESIDENTE DA CPL



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE
CNPJ nº 08.942.229/0001-57

REQUISIÇÃO DE SERVIÇOS

INEXIGIBILIDADE 008/2023

OBJETO: Prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica para o Instituto de Previdência Social e para o Município de Diamante-PB, com fundamento Art. 25, no inciso II da Lei 8.666/93 e alterações posteriores e com observância do preceito legal do art. 26 da Lei 8.666/93.

JUSTIFICATIVA: A contratação do profissional supramencionado vem viabilizar a melhoria no desempenho das funções desenvolvidas por essa edilidade, porquanto, solicitamos autorização de Vossa Excelência para realização de processo Contratação Direta em face de Inexigibilidade de Licitação, visando à prestação de serviços especializados em favor dessa Municipalidade, dentro dos prazos e conforme as normas previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Senhor Prefeito,

Cumprimentando-o e, à vista das informações acima prestadas, remeto a presente requisição a Vossa Excelência, para que tome as providências que julgar necessárias.

Sem mais para o momento reitero votos de elevados, estima e consideração.

Diamante, 22 de maio de 2023.

Maria Aparecida Barros Franco
Maria Aparecida Barros Franco
 SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

Exmo. Sr. Dr.
HERMES MANGUEIRA DINIZ FILHO
 Prefeito Constitucional de Município de Diamante - PB



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE
CNPJ nº 08.942.229/0001-57

REQUISIÇÃO

INEXIGIBILIDADE 008/2023

OBJETO: Prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica para o Instituto de Previdência Social e para o Município de Diamante-PB, com fundamento Art. 25, no inciso II da Lei 8.666/93 e alterações posteriores e com observância do preceito legal do art. 26 da Lei 8.666/93.

Senhora Secretária,

Cumprimentando Vossa Excelência, vimos por meio desta, solicitar a realização de pesquisa de mercado, visando à contratação dos serviços supramencionados, bem como, informar a existência de recursos orçamentários para pagamento das despesas e sua rubrica.

Sem mais para o momento reitero votos de elevados, estima e consideração.

Diamante, 23 de maio de 2023.

Maria de Alacoque Juvito Mangueira
Maria de Alacoque Juvito Mangueira
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Exma. Sra.

LEANDRA KARLA DE OLIVEIRA MARQUES DINIZ
DD. Secretária de Finanças do Município de Diamante – PB



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE
CNPJ nº 08.942.229/0001-57

INEXIGIBILIDADE 008/2023

Cumprimentando-o, venho pelo presente encaminhar pesquisa de preços de mercado, atendendo solicitação de Vossa Senhoria, no valor global de valor global anual **R\$ 31.999,94 (trinta e um mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e quatro centavos)**, dando um valor mensal de **R\$ 4.571,42 (quatro mil quinhentos e setenta e um reais e quarenta e dois centavos)**. A pesquisa foi realizada em vários escritórios da nossa região, e levando em consideração os valores pagos em outros municípios da nossa região, concluímos que, em média, os valores pagos giram em torno de **R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)** ao mês para a contratação de profissional habilitado para prestar serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica e outros correlatos.

Ainda, informar a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o adimplemento das obrigações decorrentes do contrato, Através das Dotações: **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.011 Instituto de Previdência do Município de Diamante; 020.020 Secretaria de Administração e Planejamento; 02.030 Secretaria Municipal de Finanças; ELEMENTO DE DESPESA 09 272 0002 0001 Manutenção do Instituto de Previdência do Município de Diamante; 04 123 2004 2010 Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria de Finanças; 04 122 2003 2009 Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração e Planejamento; 3.3.90.35 – Serviços de consultoria; 3.3.90.39 outros serviços de terceiros pessoa jurídica. (art. 55, inciso V, da Lei nº 8.666/93) da Prefeitura Municipal.**

À CPL para providências.

Diamante, 24 de maio de 2023.

Leandra Karla de O. M. Diniz
Leandra Karla de Oliveira Marques Diniz
 SECRETÁRIA DAS FINANÇAS

Maria de Alacoque Juvito Manguiera
 DD. Presidente da Comissão Permanente de Licitação Diamante – PB



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE
CNPJ nº 08.942.229/0001-57

TERMO DE AUTUAÇÃO

INEXIGIBILIDADE 008/2023

Aos 26 de maio de 2023, nesta cidade de Diamante, Estado da Paraíba, procedo a **AUTUAÇÃO** da autorização para contratação direta, em razão da inexigibilidade de Licitação, cujo objeto é:

Prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica para o Instituto de Previdência Social e para o Município de Diamante-PB, com fundamento Art. 25, no inciso II da Lei 8.666/93 e alterações posteriores e com observância do preceito legal do art. 26 da Lei 8.666/93.

E, para constar esses termos, digitei e subscrevo.

Maria de Alacoque J. Mangueira
Maria de Alacoque Juvito Mangueira
PRESIDENTE DA CPL



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE
CNPJ nº 08.942.229/0001-57

INEXIGIBILIDADE 008/2023

Atendidas as exigências legais e mediante autorização expressa do Chefe do Poder Executivo Municipal as fls. Para oficialização dos procedimentos de contratação de serviços, ainda, art. 29, incisos I, II e III da Lei 8.666/93, solicito ao Escritório **NICODEMOS DINIZ ADVOGADOS ASSOCIADO**, CNPJ nº 24.048.914/0001-90, situado na Rua Eng. Ernesto de Souza Diniz, nº 98, Centro, Diamante-PB, o seu comparecimento à sede da Prefeitura Municipal de Diamante, Sala da CPL, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, munido de:

1. Proposta de preços;
2. Cópia da Carteira de habilitação profissional;
3. Cópias dos seguintes documentos: RG, CPF e comprovante de residência;
4. Certidões Negativas ou Certidões Positivas com Efeitos de Negativas de Débitos perante a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal;
5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
6. *Curriculum vitae*, diploma e certificados.

Diamante, 29 de maio de 2023.

Maria de Alacoque Juvito Mangueira
Maria de Alacoque Juvito Mangueira
 PRESIDENTE DA CPL

CIENTE EM DE DE 2023.



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE
CNPJ nº 08.942.229/0001-57

RELATÓRIO

INEXIGIBILIDADE 008/2023

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Diamante no Estado da Paraíba, tendo recebido do Exmo. Sr. Prefeito Constitucional, Dr. Hermes Mangueira Diniz Filho, **AUTORIZAÇÃO** para proceder a realização de Processo de Inexigibilidade de Licitação, visando contratar pessoa física ou jurídica para prestar serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica, e outros correlatos, com o valor global de **R\$ 31.999,94 (trinta e um mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e quatro centavos)**, dando um valor mensal de **R\$ 4.571,42 (quatro mil quinhentos e setenta e um reais e quarenta e dois centavos)**, durante o período de 07 (sete) meses, conforme proposta apresentada.

Considerando o que dispõe ao art. 25, inciso I da Lei das licitações, Art. 3º-A, da Lei 8.906/94, entendemos que a Prefeitura Municipal de Diamante/PB, representada pelo seu Prefeito Constitucional, poderá contratar o consultor e assessor jurídico diretamente com base no preço de mercado já mencionado.

Ressaltamos que, o advogado ou o escritório de advogados atue profissionalmente na área da Consultoria e Assessoria Jurídica, conte com vasta experiência e excelente conceituação no mercado, preferencialmente, com escritório nesta cidade ou subsidiariamente na região.

À consideração superior. Diamante, 29 de maio de 2023.

Maria de Alacoque Juvito Mangueira
Maria de Alacoque Juvito Mangueira
PRESIDENTE DA CPL

Francisco Jeanio Pereira Franco
Francisco Jeanio Pereira Franco

MEMBRO

Damião Vieira de França Júnior
Damião Vieira de França Júnior

MEMBRO



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE
CNPJ nº 08.942.229/0001-57

INEXIGIBILIDADE 008/2023

Diamante, 29 de maio de 2023.

Cumprimentando-o, venho pelo presente encaminhar a Vossa Senhoria, a minuta do contrato e justificativa, bem como, proposta apresentada pelo escritório **NICODEMOS DINIZ ADVOGADOS ASSOCIADO**, CNPJ nº 24.048.914/0001-90, situado na Rua Eng. Ernesto de Souza Diniz, nº 98, Centro, Diamante-PB, para o procedimento de Contratação Direta em face de Inexigibilidade de Licitação 008/2023, e para os fins previstos no parágrafo único do art. 38 da Lei de Licitações.

Cordialmente,

Maria de Alacoque J. Manguiera
Maria de Alacoque Juvito Manguiera
PRESIDENTE DA CPL

Exmo. Dr:
ASSESSOR JURÍDICO
Nesta.



ESTADO DA PARAIBA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE
 CNPJ nº 08.942.229/0001-57

JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

INEXIGIBILIDADE 008/2023

Não será possível a realização de processo licitatório, em qualquer modalidade, para a contratação de serviços especializados na área de Consultoria e Assessoria Jurídica, mas, sim, o Processo de inexigibilidade, em razão da inviabilidade de licitar características que são exclusivas e singulares do contratado.

Com efeito, a natureza do serviço prestado pelos operadores do direito exige específica capacidade técnica e restrição de profissionais com notório conhecimento na área do direito administrativo, além de que, no estabelecimento do contrato, em face de necessidade de outorga de mandato procuratório e, tendo este por principal fundamento, a confiança pessoal, por si só, já inviabiliza o cotejo ou a competição, logo, todo o processo de licitação, principalmente quando da vigência da Lei Complementar 101/2000 que ressaltou a figura do Advogado para a execução desses serviços, o que exige um alto grau de competência.

Por fim, sugerimos a Sua Excelência, o Prefeito Constitucional, a contratação do escritório de Advocacia **NICODEMOS DINIZ ADVOGADOS ASSOCIADO**, CNPJ nº **24.048.914/0001-90**, situado na Rua Eng. Ernesto de Souza Diniz, nº 98, Centro, Diamante-PB, por desempenhar relevantes serviços na área do direito administrativo e, além disso, ser bem-conceituado na região do Vale da Espinharas há mais de 10 (dez) anos, o que se pode comprovar por análise feita por essa prefeitura.

Solicitamos o parecer jurídico, para o feito.

Diamante, 30 de maio de 2023.

Maria de Alacoque Juvito Mangueira
Maria de Alacoque Juvito Mangueira
 PRESIDENTE DA CPL



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE
CNPJ nº 08.942.229/0001-57

INEXIGIBILIDADE 008/2023

Atendidas as exigências legais e considerando o parecer técnico ofertado pelo advogado subscritor, constante dos autos do processo de contratação direta em face de Inexigibilidade de Licitação, em epígrafe, e observando tudo que até agora já foi estabelecido, **AUTORIZO** o prosseguimento do processo de contratação do escritório de advocacia **NICODEMOS DINIZ ADVOGADOS ASSOCIADO**, CNPJ nº **24.048.914/0001-90**, situado na Rua Eng. Ernesto de Souza Diniz, nº 98, Centro, Diamante-PB, para a execução dos serviços indicados nesse certame, no valor proposto **R\$ 31.999,94 (trinta e um mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e quatro centavos)**, dando um valor mensal de **R\$ 4.571,42 (quatro mil quinhentos e setenta e um reais e quarenta e dois centavos)**, pelo período de 07 (sete) meses.

Diamante, 31 de maio de 2023.


Hermes Mangueira Diniz Filho
PREFEITO



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE
CNPJ nº 08.942.229/0001-57

INEXIGIBILIDADE 008/2023

Conforme termo nesses autos, a Secretária de Administração, solicitou a prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica para o Instituto de Previdência Social e para o Município de Diamante-PB, com fundamento Art. 25, no inciso II da Lei 8.666/93 e alterações posteriores e com observância do preceito legal do art. 26 da Lei 8.666/93. Proceda-se:

1. Pesquisa de mercado, conforme determinação do art. 15, parágrafo 1º da Lei 8.666/93;
2. Manifestação da Secretária de Finanças acerca da existência ou não de recursos orçamentários próprios para cobertura das despesas, bem como, a dotação específica.
3. Cumpridas as formalidades previstas no art. 38, caput, do mesmo diploma legal, autoriza a deflagração do processo de Contratação Direta em face de Inexigibilidade de Licitação.
4. Anexe-se a Portaria que constitui a Comissão Permanente de Licitação e designa os seus membros com as publicações de estilo.
5. Encaminhe-se o feito para as providências decorrentes.

Diamante, 22 de maio de 2023.


Hermes Mangueira Diniz Filho
 PREFEITO



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE
CNPJ nº 08.942.229/0001-57

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

INEXIGIBILIDADE 008/2023

Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica para o Instituto de Previdência Social e para o Município de Diamante-PB, com fundamento Art. 25, no inciso II da Lei 8.666/93 e alterações posteriores e com observância do preceito legal do art. 26 da Lei 8.666/93.

Fundamentos Legais: Art. 13, incisos III e V, e art. 25, inciso II, parágrafo 1º da Lei 8.666/93, ainda, art. 2º, parágrafo 1º, art. 3º-A, art. 5º, art. 7º e art. 33 da Lei 8.906/94 – Código de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil.

Justificativa: Em razão do que dispõem as normas supracitadas, não há a necessidade de se proceder a processo de licitação para a contratação dos serviços requisitados, vez que inexigível, bastando apenas à adoção dos procedimentos para contratação direta.

Diamante, 31 de maio de 2023.

Maria de Alacoque J. Manguiera
Maria de Alacoque Juvito Manguiera
PRESIDENTE DA CPL



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE
CNPJ nº 08.942.229/0001-57

CERTIDÃO

INEXIGIBILIDADE 008/2023

CERTIFICO, para os devidos fins que, a cópia do aviso de realização de contratação direta por inexigibilidade de licitação, em epígrafe, foi devidamente fixada no quadro de avisos do átrio de entrada desta Prefeitura Municipal, sito da Rua Possidônio José da Costa, 881-Centro – Diamante – PB, bem à vista dos interessados.

Maiores informações procurar a Comissão Permanente de Licitação, no mesmo endereço e nos horários de expediente, quais sejam das 08h00 às 11h30 , das segundas às sextas-feiras.

Diamante, 31 de maio de 2023.


Maria Aparecida Barros Franco
Secretaria de Administração



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE
CNPJ nº 08.942.229/0001-57

REQUISIÇÃO DE SERVIÇOS

INEXIGIBILIDADE 008/2023

OBJETO: Prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica para o Instituto de Previdência Social e para o Município de Diamante-PB, com fundamento Art. 25, no inciso II da Lei 8.666/93 e alterações posteriores e com observância do preceito legal do art. 26 da Lei 8.666/93.

JUSTIFICATIVA: A contratação do profissional supramencionado vem viabilizar a melhoria no desempenho das funções desenvolvidas por essa edilidade, porquanto, solicitamos autorização de Vossa Excelência para realização de processo Contratação Direta em face de Inexigibilidade de Licitação, visando à prestação de serviços especializados em favor dessa Municipalidade, dentro dos prazos e conforme as normas previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Senhor Prefeito,

Cumprimentando-o e, à vista das informações acima prestadas, remeto a presente requisição a Vossa Excelência, para que tome as providências que julgar necessárias.

Sem mais para o momento reitero votos de elevados, estima e consideração.

Diamante, 22 de maio de 2023.

Maria Aparecida Barros Franco
Maria Aparecida Barros Franco
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

Exmo. Sr. Dr.
HERMES MANGUEIRA DINIZ FILHO
Prefeito Constitucional de Município de Diamante - PB



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE
CNPJ nº 08.942.229/0001-57

REQUISIÇÃO

INEXIGIBILIDADE 008/2023

OBJETO: Prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica para o Instituto de Previdência Social e para o Município de Diamante-PB, com fundamento Art. 25, no inciso II da Lei 8.666/93 e alterações posteriores e com observância do preceito legal do art. 26 da Lei 8.666/93.

Senhora Secretária,

Cumprimentando Vossa Excelência, vimos por meio desta, solicitar a realização de pesquisa de mercado, visando à contratação dos serviços supramencionados, bem como, informar a existência de recursos orçamentários para pagamento das despesas e sua rubrica.

Sem mais para o momento reitero votos de elevados, estima e consideração.

Diamante, 23 de maio de 2023.

Maria de Alacoque Juvito Mangueira
Maria de Alacoque Juvito Mangueira
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Exma. Sra.

LEANDRA KARLA DE OLIVEIRA MARQUES DINIZ
DD. Secretária de Finanças do Município de Diamante – PB



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE
CNPJ nº 08.942.229/0001-57

INEXIGIBILIDADE 008/2023

Cumprimentando-o, venho pelo presente encaminhar pesquisa de preços de mercado, atendendo solicitação de Vossa Senhoria, no valor global de valor global anual **R\$ 31.999,94 (trinta e um mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e quatro centavos)**, dando um valor mensal de **R\$ 4.571,42 (quatro mil quinhentos e setenta e um reais e quarenta e dois centavos)**. A pesquisa foi realizada em vários escritórios da nossa região, e levando em consideração os valores pagos em outros municípios da nossa região, concluímos que, em média, os valores pagos giram em torno de **R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)** ao mês para a contratação de profissional habilitado para prestar serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica e outros correlatos.

Ainda, informar a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o adimplemento das obrigações decorrentes do contrato, Através das Dotações: **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.011 Instituto de Previdência do Município de Diamante; 020.020 Secretaria de Administração e Planejamento; 02.030 Secretaria Municipal de Finanças; ELEMENTO DE DESPESA 09 272 0002 0001 Manutenção do Instituto de Previdência do Município de Diamante; 04 123 2004 2010 Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria de Finanças; 04 122 2003 2009 Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração e Planejamento; 3.3.90.35 – Serviços de consultoria; 3.3.90.39 outros serviços de terceiros pessoa jurídica. (art. 55, inciso V, da Lei nº 8.666/93) da Prefeitura Municipal.**

À CPL para providências.

Diamante, 24 de maio de 2023.

Leandra Karla de O. M. Diniz
Leandra Karla de Oliveira Marques Diniz
 SECRETÁRIA DAS FINANÇAS

Maria de Alacoque Juvito Mangueira
 DD. Presidente da Comissão Permanente de Licitação Diamante – PB



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE
CNPJ nº 08.942.229/0001-57

TERMO DE AUTUAÇÃO

INEXIGIBILIDADE 008/2023

Aos 26 de maio de 2023, nesta cidade de Diamante, Estado da Paraíba, procedo a **AUTUAÇÃO** da autorização para contratação direta, em razão da inexigibilidade de Licitação, cujo objeto é:

Prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica para o Instituto de Previdência Social e para o Município de Diamante-PB, com fundamento Art. 25, no inciso II da Lei 8.666/93 e alterações posteriores e com observância do preceito legal do art. 26 da Lei 8.666/93.

E, para constar esses termos, digitei e subscrevo.

Maria de Alacoque J. Mangueira
Maria de Alacoque Juvito Mangueira
PRESIDENTE DA CPL



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE
CNPJ nº 08.942.229/0001-57

INEXIGIBILIDADE 008/2023

Atendidas as exigências legais e mediante autorização expressa do Chefe do Poder Executivo Municipal as fls. Para oficialização dos procedimentos de contratação de serviços, ainda, art. 29, incisos I, II e III da Lei 8.666/93, solicito ao Escritório **NICODEMOS DINIZ ADVOGADOS ASSOCIADO**, CNPJ nº 24.048.914/0001-90, situado na Rua Eng. Ernesto de Souza Diniz, nº 98, Centro, Diamante-PB, o seu comparecimento à sede da Prefeitura Municipal de Diamante, Sala da CPL, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, munido de:

1. Proposta de preços;
2. Cópia da Carteira de habilitação profissional;
3. Cópias dos seguintes documentos: RG, CPF e comprovante de residência;
4. Certidões Negativas ou Certidões Positivas com Efeitos de Negativas de Débitos perante a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal;
5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
6. *Curriculum vitae*, diploma e certificados.

Diamante, 29 de maio de 2023.

Maria de Alacoque Juvito Mangueira
Maria de Alacoque Juvito Mangueira
 PRESIDENTE DA CPL

CIENTE EM DE DE 2023.



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE
CNPJ nº 08.942.229/0001-57

RELATÓRIO

INEXIGIBILIDADE 008/2023

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Diamante no Estado da Paraíba, tendo recebido do Exmo. Sr. Prefeito Constitucional, Dr. Hermes Mangueira Diniz Filho, **AUTORIZAÇÃO** para proceder a realização de Processo de Inexigibilidade de Licitação, visando contratar pessoa física ou jurídica para prestar serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica, e outros correlatos, com o valor global de **R\$ 31.999,94 (trinta e um mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e quatro centavos)**, dando um valor mensal de **R\$ 4.571,42 (quatro mil quinhentos e setenta e um reais e quarenta e dois centavos)**, durante o período de 07 (sete) meses, conforme proposta apresentada.

Considerando o que dispõe ao art. 25, inciso I da Lei das licitações, Art. 3º-A, da Lei 8.906/94, entendemos que a Prefeitura Municipal de Diamante/PB, representada pelo seu Prefeito Constitucional, poderá contratar o consultor e assessor jurídico diretamente com base no preço de mercado já mencionado.

Ressaltamos que, o advogado ou o escritório de advogados atue profissionalmente na área da Consultoria e Assessoria Jurídica, conte com vasta experiência e excelente conceituação no mercado, preferencialmente, com escritório nesta cidade ou subsidiariamente na região.

À consideração superior. Diamante, 29 de maio de 2023.

Maria de Alacoque Juvito Mangueira
Maria de Alacoque Juvito Mangueira
PRESIDENTE DA CPL

Francisco Jeanio Pereira Franco
Francisco Jeanio Pereira Franco

MEMBRO

Damião Vieira de França Júnior
Damião Vieira de França Júnior
MEMBRO



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE
CNPJ nº 08.942.229/0001-57

INEXIGIBILIDADE 008/2023

Diamante, 29 de maio de 2023.

Cumprimentando-o, venho pelo presente encaminhar a Vossa Senhoria, a minuta do contrato e justificativa, bem como, proposta apresentada pelo escritório **NICODEMOS DINIZ ADVOGADOS ASSOCIADO**, CNPJ nº 24.048.914/0001-90, situado na Rua Eng. Ernesto de Souza Diniz, nº 98, Centro, Diamante-PB, para o procedimento de Contratação Direta em face de Inexigibilidade de Licitação 008/2023, e para os fins previstos no parágrafo único do art. 38 da Lei de Licitações.

Cordialmente,

Maria de Alacoque J. Manguiera
Maria de Alacoque Juvito Manguiera
PRESIDENTE DA CPL

Exmo. Dr:
ASSESSOR JURÍDICO
Nesta.



ESTADO DA PARAIBA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE
 CNPJ nº 08.942.229/0001-57

JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

INEXIGIBILIDADE 008/2023

Não será possível a realização de processo licitatório, em qualquer modalidade, para a contratação de serviços especializados na área de Consultoria e Assessoria Jurídica, mas, sim, o Processo de inexigibilidade, em razão da inviabilidade de licitar características que são exclusivas e singulares do contratado.

Com efeito, a natureza do serviço prestado pelos operadores do direito exige específica capacidade técnica e restrição de profissionais com notório conhecimento na área do direito administrativo, além de que, no estabelecimento do contrato, em face de necessidade de outorga de mandato procuratório e, tendo este por principal fundamento, a confiança pessoal, por si só, já inviabiliza o cotejo ou a competição, logo, todo o processo de licitação, principalmente quando da vigência da Lei Complementar 101/2000 que ressaltou a figura do Advogado para a execução desses serviços, o que exige um alto grau de competência.

Por fim, sugerimos a Sua Excelência, o Prefeito Constitucional, a contratação do escritório de Advocacia **NICODEMOS DINIZ ADVOGADOS ASSOCIADO**, CNPJ nº **24.048.914/0001-90**, situado na Rua Eng. Ernesto de Souza Diniz, nº 98, Centro, Diamante-PB, por desempenhar relevantes serviços na área do direito administrativo e, além disso, ser bem-conceituado na região do Vale da Espinharas há mais de 10 (dez) anos, o que se pode comprovar por análise feita por essa prefeitura.

Solicitamos o parecer jurídico, para o feito.

Diamante, 30 de maio de 2023.

Maria de Alacoque Juvito Mangueira
Maria de Alacoque Juvito Mangueira
 PRESIDENTE DA CPL



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE
CNPJ nº 08.942.229/0001-57

INEXIGIBILIDADE 008/2023

Atendidas as exigências legais e considerando o parecer técnico ofertado pelo advogado subscritor, constante dos autos do processo de contratação direta em face de Inexigibilidade de Licitação, em epígrafe, e observando tudo que até agora já foi estabelecido, **AUTORIZO** o prosseguimento do processo de contratação do escritório de advocacia **NICODEMOS DINIZ ADVOGADOS ASSOCIADO**, CNPJ nº **24.048.914/0001-90**, situado na Rua Eng. Ernesto de Souza Diniz, nº 98, Centro, Diamante-PB, para a execução dos serviços indicados nesse certame, no valor proposto **R\$ 31.999,94 (trinta e um mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e quatro centavos)**, dando um valor mensal de **R\$ 4.571,42 (quatro mil quinhentos e setenta e um reais e quarenta e dois centavos)**, pelo período de 07 (sete) meses.

Diamante, 31 de maio de 2023.


Hermes Mangueira Diniz Filho
PREFEITO



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE
CNPJ nº 08.942.229/0001-57

INEXIGIBILIDADE 008/2023

Conforme termo nesses autos, a Secretária de Administração, solicitou a prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica para o Instituto de Previdência Social e para o Município de Diamante-PB, com fundamento Art. 25, no inciso II da Lei 8.666/93 e alterações posteriores e com observância do preceito legal do art. 26 da Lei 8.666/93. Proceda-se:

1. Pesquisa de mercado, conforme determinação do art. 15, parágrafo 1º da Lei 8.666/93;
2. Manifestação da Secretária de Finanças acerca da existência ou não de recursos orçamentários próprios para cobertura das despesas, bem como, a dotação específica.
3. Cumpridas as formalidades previstas no art. 38, caput, do mesmo diploma legal, autoriza a deflagração do processo de Contratação Direta em face de Inexigibilidade de Licitação.
4. Anexe-se a Portaria que constitui a Comissão Permanente de Licitação e designa os seus membros com as publicações de estilo.
5. Encaminhe-se o feito para as providências decorrentes.

Diamante, 22 de maio de 2023.


Hermes Mangueira Diniz Filho
PREFEITO



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE
CNPJ nº 08.942.229/0001-57

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

INEXIGIBILIDADE 008/2023

Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica para o Instituto de Previdência Social e para o Município de Diamante-PB, com fundamento Art. 25, no inciso II da Lei 8.666/93 e alterações posteriores e com observância do preceito legal do art. 26 da Lei 8.666/93.

Fundamentos Legais: Art. 13, incisos III e V, e art. 25, inciso II, parágrafo 1º da Lei 8.666/93, ainda, art. 2º, parágrafo 1º, art. 3º-A, art. 5º, art. 7º e art. 33 da Lei 8.906/94 – Código de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil.

Justificativa: Em razão do que dispõem as normas supracitadas, não há a necessidade de se proceder a processo de licitação para a contratação dos serviços requisitados, vez que inexigível, bastando apenas à adoção dos procedimentos para contratação direta.

Diamante, 31 de maio de 2023.

Maria de Alacoque J. Manguiera
Maria de Alacoque Juvito Manguiera
PRESIDENTE DA CPL



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE
CNPJ nº 08.942.229/0001-57

CERTIDÃO

INEXIGIBILIDADE 008/2023

CERTIFICO, para os devidos fins que, a cópia do aviso de realização de contratação direta por inexigibilidade de licitação, em epígrafe, foi devidamente fixada no quadro de avisos do átrio de entrada desta Prefeitura Municipal, sito da Rua Possidônio José da Costa, 881-Centro – Diamante – PB, bem à vista dos interessados.

Maiores informações procurar a Comissão Permanente de Licitação, no mesmo endereço e nos horários de expediente, quais sejam das 08h00 às 11h30 , das segundas às sextas-feiras.

Diamante, 31 de maio de 2023.


Maria Aparecida Barros Franco
Secretaria de Administração



**ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE
CNPJ nº 08.942.229/0001-57**

PARECER JURÍDICO

INEXIGIBILIDADE 008/2023

EMENTA: PROCESSO DE LICITAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. NATUREZA SINGULAR DO SERVIÇO. OUTORGA DE MANDATO. FUNÇÃO DE CONFIANÇA. IMPOSSÍVEL O COTEJO. PREVISÃO LEGAL. INTELIGÊNCIA DOS ART. 13, PARÁGRAFO 1º E 25, INCISO II, DA LEI 8.666/93. LICITAÇÃO INEXIGÍVEL. CONTRATAÇÃO DIRETA.

A contratação de envolve serviços técnicos profissionais especializados, de natureza singular, pode fazer-se diretamente, independentemente de procedimento formal licitatório, conforma previsto no parágrafo 1º do art. 13 e inciso II do art. 25, todos da Lei 8.666/93. Diógenes Gasparini (Direito Administrativo, p. 416) ensina que os serviços podem ser classificados em: comuns, quando sua execução dispensa qualquer habilitação especial por parte do executor, ou seja, não são privativos de qualquer profissão ou categoria profissional; técnico-profissionais, quando demandam por parte do executor determinada habilitação legal, bem a ver, exigem certa profissão ou categoria funcional; técnico- profissionais especializados, quando exigem por parte do prestador, notória especialização de forma a dotar tal exercício de especial singularidade diante dos demais serviços simplesmente técnicos.

Em despacho de fl. o Presidente da Comissão Permanente de Licitação, submete a exame e posterior emissão de parecer técnico por advogado habilitado, o currículo e proposta de preço apresentados pelo Escritório de Advocacia **NICODEMOS DINIZ ADVOGADOS ASSOCIADO**, CNPJ nº 24.048.914/0001-90, situado na Rua Eng. Ernesto de Souza Diniz, nº 98, Centro, Diamante-PB, relativos aos serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica, que ora se pretende contratar, cuja proposta importa no valor global de **R\$ 31.999,94 (trinta e um mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e quatro centavos)**, dando um valor mensal de **R\$ 4.571,42 (quatro mil quinhentos e setenta e um reais e quarenta e dois centavos)**, pelo período de 07 (sete) meses, com vistas à possibilidade de contratação direta em razão de possível ~~inexigibilidade de licitação, para posterior autorização do~~ procedimento pelo Exmo. Sr. Prefeito.



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE
CNPJ nº 08.942.229/0001-57

In casu, as hipóteses para que a licitação não seja exigível estão previstas no art. 25 da Lei de Licitações, sendo uma delas a contida no inciso II, que trata do caso da contratação de serviços técnicos de natureza singular com profissionais de notória capacidade. A segunda, diz respeito à natureza singular dos serviços, inclusive e, para o caso, a imperiosa necessidade de existir pessoal confiança no contratado, elemento que inviabiliza a competição. Igualmente, os serviços passíveis de contratação direta por ser a licitação inexigível estão elencados no art. 13 do mesmo diploma legal. Transcrevemos todos:

Art. 13. Para os fins desta lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

(...)

III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

(...)

V - patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(...)

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

No mesmo sentido a Lei 8.906/94:

“Art. 2º O advogado é indispensável à administração da justiça.

Art. 3º-A. Os serviços profissionais de advogado são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei. (Incluído pela Lei nº 14.039, de 2022)

Parágrafo único. Considera-se notória especialização o profissional ou a sociedade de advogados cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato. (Incluído pela Lei nº 14.039, de 2022)”



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE
CNPJ nº 08.942.229/0001-57

A "notória especialização" é definida pelo Mestre Marco Jurema Villela Souto (1994, p. 108):

É o conceito adquirido no campo da especialidade profissional ou empresarial, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, etc. Não há a necessidade de que o profissional ou a empresa sejam os únicos no ramo; para auferir este conceito é preciso um destaque positivo na sua área de atuação...

Já a natureza singular do serviço quer caracterizá-lo como incomum e de qualidades específicas, não sendo normalmente executado por qualquer profissional. Dessa forma um profissional pode ter a qualidade essencial de executar os serviços de maneira única, mas não vários deles. Com base nisso, vale a lição da Professora Vera Lúcia Machado d'Ávila, *in verbis*:

Mescla-se ao conceito de natureza singular o do profissional técnico especializado. Para que ocorra inexigibilidade de licitação com base no inciso II do art. 25 da Lei 8.666/93, deve demonstrar a Administração que o serviço de que necessita é singular em virtude de sua complexidade e que, o profissional ou empresa escolhido detenha notória especialização naquela prestação, individualizando-o em relação aos demais profissionais ou empresas que possam atuar na área. (Temas polêmicos sobre licitações e contratos. Organização Maria Sylvia Zanella Di Pietro, São Paulo: Malheiros, Ec. RT, 1980, São Paulo).

O que nos parece importante ressaltar é que, para efeito da aferição da singularidade não se perquire a existência ou não de diversas pessoas aptas a prestarem o serviço, como também afirma Celso Antônio Bandeira de Melo (Elementos de Direito Administrativo, Ed. RT, 1980, São Paulo):

De modo geral são singulares todas as produções intelectuais, realizadas isolada ou conjuntamente - por equipe - sempre que o trabalho a ser produzido se define como marca pessoal (ou coletiva) expressa em características científicas, técnicas e/ou artísticas. Nesse quadro, cabem os mais variados serviços os quais se singularizam por estilo ou por orientação pessoal. Note-se que a singularidade mencionada não significa que outros não possam realizar o mesmo serviço. Isto é, são singulares, embora não sejam necessariamente únicos.

A propósito do suso abordado, acostamos a lição do proeminente Mestre Marçal Justen Filho, in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos (1994, p. 150) que assim se manifesta:



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE
CNPJ nº 08.942.229/0001-57

Há serviços que exige habilitação específica, vinculada à determinada capacitação intelectual e material. Não é qualquer ser humano quem poderá satisfazer tais exigências. Em tais hipóteses verifica-se que na variação no desenvolvimento do serviço individualiza e peculiariza de tal forma a situação que exclui comparações e competições. Inviabiliza-se a comparação, pois cada profissional prestador de serviço dá-lhe configuração personalíssima.

Ainda, no caso da contratação de serviços prestados por advogado e, para tanto, se exigindo a outorga de mandato, note-se que o requisito essencial para tal é a relação de confiança pré-existente entre outorgante e outorgado.

Notadamente, para que a Administração Pública possa outorgar mandato ao advogado para representá-la perante os entes públicos e privados, há a premente necessidade de que os administradores tenham plena confiança no profissional ou empresa que se pretende contratar.

De fato, a confiança é relação ou sentimento de caráter subjetivo e personalíssimo que, sobremaneira, inviabiliza o cotejo de valores e, conseqüentemente a competição, afastando a possibilidade de execução do processo de licitação prevista na Lei 8.666/93.

Nesse sentido, já se posicionou o Colendo Supremo Tribunal federal, quanto à discussão acerca da contratação do serviço de advocacia se iniciou, nos tempos modernos, pelo julgamento da ação penal pública nº 348, cuja ementa está abaixo transcrita:

EMENTA: AÇÃO PENAL PÚBLICA. CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE ADVOGADOS FACE AO CAOS ADMINISTRATIVO HERDADO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL SUCEDIDA. LICITAÇÃO. ART. 37, XXI DA CONSTITUIÇÃO DO BRASIL. DISPENSA DE LICITAÇÃO NÃO CONFIGURADA. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO CARACTERIZADA PELA NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS CONTRATADOS, COMPROVADA NOS AUTOS, ALIADA À CONFIANÇA DA ADMINISTRAÇÃO POR ELES DESFRUTADA. PREVISÃO LEGAL. A hipótese dos autos não é de dispensa de licitação, eis que não caracterizado o requisito da emergência. Caracterização de situação na qual há inviabilidade de competição e, logo, inexigibilidade de licitação. 2. "Serviços técnicos profissionais especializados" são serviços que a Administração deve contratar sem licitação, escolhendo o contratado de acordo, em última instância, com o grau de confiança que ela própria, Administração, deposite na especialização desse contratado. Nesses casos, o requisito da confiança da Administração em quem deseje contratar é subjetivo. Daí que a realização de procedimento licitatório para a contratação de tais serviços - procedimento regido, entre outros, pelo princípio do julgamento objetivo - é incompatível com a atribuição de exercício de



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE
CNPJ nº 08.942.229/0001-57

subjetividade que o direito positivo confere à Administração para a escolha do "trabalho essencial e indiscutivelmente mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato" (cf. o § 1º do art. 25 da Lei 8.666/93). O que a norma extraída do texto legal exige é a notória especialização, associada ao elemento subjetivo confiança. Há, no caso concreto, requisitos suficientes para o seu enquadramento em situação na qual não incide o dever de licitar, ou seja, de inexigibilidade de licitação: os profissionais contratados possuem notória especialização, comprovada nos autos, além de desfrutarem da confiança da Administração. Ação Penal que se julga improcedente. (AP 348, Relator(a): Min. EROS GRAU, Tribunal Pleno, julgado em 15/12/2006, DJe-072 DIVULG 02-08-2007 PUBLIC 03-08-2007 DJ 03-08-2007 PP-00030 EMENT VOL-02283-01 PP-00058 LEXSTF v. 29, n. 344, 2007, p. 305-322). **Grifos nossos.**

Vale ressaltar que, sendo o serviço técnico profissional de notória especialização, poderá ser contratado sem licitação, conforme inteligência do art. 25 da Lei de Licitações. A norma em linguagem exagerada quer a comprovação da capacidade técnica de forma que se configura a melhor adequação do profissional ou empresa para a execução do serviço em favor da Administração Pública. É materialmente impossível em situações da espécie envolvidas em subjetividade, comprovar, para, além de qualquer disputa, a existência de outro profissional mais adequado. Basta, portanto, a demonstração da perfeita adequação.

Sendo assim, Lúcia Valle Figueiredo e Sérgio Ferraz, escrevendo sobre o tema, sustentam que, a inexigibilidade para contratação de serviços singulares depende de a notória especialização de ser "em si um dado essencial para contratação e para a satisfação do interesse público a ser atendido".

Ex positis, tendo em vista que, a experiência e especialização comprovada pelo proponente **NICODEMOS DINIZ ADVOGADOS ASSOCIADO, CNPJ nº 24.048.914/0001-90**, situado na Rua Eng. Ernesto de Souza Diniz, nº 98, Centro, Diamante-PB, se enquadram nos dispositivos dispostos na Lei 8.666/93, pois o mesmo demonstrou estar tecnicamente preparado para o exercício das funções que lhe são propostas, e considerando o excelente desempenho demonstrado em serviços anteriores prestados para os membros dessa Administração, bem como, a patente relação de confiança existente entre os titulares do Poder Executivo Municipal, ainda, o fato de o valor pretendido para o contrato, encontra-se em harmonia e nas médias dos valores praticados na região, **encaminhamos parecer favorável à contratação direta do profissional em comento, em face de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 25, inciso II da Lei 8.666/93 e Lei 8.906/94, art. 3º - A.**

É O PARECER!



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE
CNPJ nº 08.942.229/0001-57

Diamante, 30 de maio de 2023.

Carlos Augusto Pinheiro C. Júnior
OAB/PB 13.676





ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE
CNPJ nº 08.942.229/0001-57

REQUISIÇÃO DE SERVIÇOS

INEXIGIBILIDADE 008/2023

OBJETO: Prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica para o Instituto de Previdência Social e para o Município de Diamante-PB, com fundamento Art. 25, no inciso II da Lei 8.666/93 e alterações posteriores e com observância do preceito legal do art. 26 da Lei 8.666/93.

JUSTIFICATIVA: A contratação do profissional supramencionado vem viabilizar a melhoria no desempenho das funções desenvolvidas por essa edilidade, porquanto, solicitamos autorização de Vossa Excelência para realização de processo Contratação Direta em face de Inexigibilidade de Licitação, visando à prestação de serviços especializados em favor dessa Municipalidade, dentro dos prazos e conforme as normas previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Senhor Prefeito,

Cumprimentando-o e, à vista das informações acima prestadas, remeto a presente requisição a Vossa Excelência, para que tome as providências que julgar necessárias.

Sem mais para o momento reitero votos de elevados, estima e consideração.

Diamante, 22 de maio de 2023.

Maria Aparecida Barros Franco
Maria Aparecida Barros Franco
 SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

Exmo. Sr. Dr.
HERMES MANGUEIRA DINIZ FILHO
 Prefeito Constitucional de Município de Diamante - PB



ESTADO DA PARAIBA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE
 CNPJ nº 08.942.229/0001-57

REQUISIÇÃO

INEXIGIBILIDADE 008/2023

OBJETO: Prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica para o Instituto de Previdência Social e para o Município de Diamante-PB, com fundamento Art. 25, no inciso II da Lei 8.666/93 e alterações posteriores e com observância do preceito legal do art. 26 da Lei 8.666/93.

Senhora Secretária,

Cumprimentando Vossa Excelência, vimos por meio desta, solicitar a realização de pesquisa de mercado, visando à contratação dos serviços supramencionados, bem como, informar a existência de recursos orçamentários para pagamento das despesas e sua rubrica.

Sem mais para o momento reitero votos de elevados, estima e consideração.

Diamante, 23 de maio de 2023.

Maria de Alacoque Juvito Mangueira
Maria de Alacoque Juvito Mangueira
 Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Exma. Sra.

LEANDRA KARLA DE OLIVEIRA MARQUES DINIZ
 DD. Secretária de Finanças do Município de Diamante – PB



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE
CNPJ nº 08.942.229/0001-57

INEXIGIBILIDADE 008/2023

Cumprimentando-o, venho pelo presente encaminhar pesquisa de preços de mercado, atendendo solicitação de Vossa Senhoria, no valor global de valor global anual **R\$ 31.999,94 (trinta e um mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e quatro centavos)**, dando um valor mensal de **R\$ 4.571,42 (quatro mil quinhentos e setenta e um reais e quarenta e dois centavos)**. A pesquisa foi realizada em vários escritórios da nossa região, e levando em consideração os valores pagos em outros municípios da nossa região, concluímos que, em média, os valores pagos giram em torno de **R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)** ao mês para a contratação de profissional habilitado para prestar serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica e outros correlatos.

Ainda, informar a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o adimplemento das obrigações decorrentes do contrato, Através das Dotações: **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.011 Instituto de Previdência do Município de Diamante; 020.020 Secretaria de Administração e Planejamento; 02.030 Secretaria Municipal de Finanças; ELEMENTO DE DESPESA 09 272 0002 0001 Manutenção do Instituto de Previdência do Município de Diamante; 04 123 2004 2010 Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria de Finanças; 04 122 2003 2009 Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração e Planejamento; 3.3.90.35 – Serviços de consultoria; 3.3.90.39 outros serviços de terceiros pessoa jurídica. (art. 55, inciso V, da Lei nº 8.666/93) da Prefeitura Municipal.**

À CPL para providências.

Diamante, 24 de maio de 2023.

Leandra Karla de O. M. Diniz
Leandra Karla de Oliveira Marques Diniz
 SECRETÁRIA DAS FINANÇAS

Maria de Alacoque Juvito Mangueira
 DD. Presidente da Comissão Permanente de Licitação Diamante – PB



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE
CNPJ nº 08.942.229/0001-57

TERMO DE AUTUAÇÃO

INEXIGIBILIDADE 008/2023

Aos 26 de maio de 2023, nesta cidade de Diamante, Estado da Paraíba, procedo a **AUTUAÇÃO** da autorização para contratação direta, em razão da inexigibilidade de Licitação, cujo objeto é:

Prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica para o Instituto de Previdência Social e para o Município de Diamante-PB, com fundamento Art. 25, no inciso II da Lei 8.666/93 e alterações posteriores e com observância do preceito legal do art. 26 da Lei 8.666/93.

E, para constar esses termos, digitei e subscrevo.

Maria de Alacoque J. Mangueira
Maria de Alacoque Juvito Mangueira
PRESIDENTE DA CPL



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE
CNPJ nº 08.942.229/0001-57

INEXIGIBILIDADE 008/2023

Atendidas as exigências legais e mediante autorização expressa do Chefe do Poder Executivo Municipal as fls. Para oficialização dos procedimentos de contratação de serviços, ainda, art. 29, incisos I, II e III da Lei 8.666/93, solicito ao Escritório **NICODEMOS DINIZ ADVOGADOS ASSOCIADO**, CNPJ nº 24.048.914/0001-90, situado na Rua Eng. Ernesto de Souza Diniz, nº 98, Centro, Diamante-PB, o seu comparecimento à sede da Prefeitura Municipal de Diamante, Sala da CPL, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, munido de:

1. Proposta de preços;
2. Cópia da Carteira de habilitação profissional;
3. Cópias dos seguintes documentos: RG, CPF e comprovante de residência;
4. Certidões Negativas ou Certidões Positivas com Efeitos de Negativas de Débitos perante a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal;
5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
6. *Curriculum vitae*, diploma e certificados.

Diamante, 29 de maio de 2023.

Maria de Alacoque Juvito Mangueira
Maria de Alacoque Juvito Mangueira
 PRESIDENTE DA CPL

CIENTE EM DE DE 2023.



ESTADO DA PARAIBA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE
 CNPJ nº 08.942.229/0001-57

RELATÓRIO

INEXIGIBILIDADE 008/2023

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Diamante no Estado da Paraíba, tendo recebido do Exmo. Sr. Prefeito Constitucional, Dr. Hermes Mangueira Diniz Filho, **AUTORIZAÇÃO** para proceder a realização de Processo de Inexigibilidade de Licitação, visando contratar pessoa física ou jurídica para prestar serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica, e outros correlatos, com o valor global de **R\$ 31.999,94 (trinta e um mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e quatro centavos)**, dando um valor mensal de **R\$ 4.571,42 (quatro mil quinhentos e setenta e um reais e quarenta e dois centavos)**, durante o período de 07 (sete) meses, conforme proposta apresentada.

Considerando o que dispõe ao art. 25, inciso I da Lei das licitações, Art. 3º-A, da Lei 8.906/94, entendemos que a Prefeitura Municipal de Diamante/PB, representada pelo seu Prefeito Constitucional, poderá contratar o consultor e assessor jurídico diretamente com base no preço de mercado já mencionado.

Ressaltamos que, o advogado ou o escritório de advogados atue profissionalmente na área da Consultoria e Assessoria Jurídica, conte com vasta experiência e excelente conceituação no mercado, preferencialmente, com escritório nesta cidade ou subsidiariamente na região.

À consideração superior. Diamante, 29 de maio de 2023.

Maria de Alacoque Juvito Mangueira
Maria de Alacoque Juvito Mangueira
 PRESIDENTE DA CPL

Francisco Jeanio Pereira Franco
Francisco Jeanio Pereira Franco

MEMBRO

Damião Vieira de França Júnior
Damião Vieira de França Júnior

MEMBRO



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE
CNPJ nº 08.942.229/0001-57

INEXIGIBILIDADE 008/2023

Diamante, 29 de maio de 2023.

Cumprimentando-o, venho pelo presente encaminhar a Vossa Senhoria, a minuta do contrato e justificativa, bem como, proposta apresentada pelo escritório **NICODEMOS DINIZ ADVOGADOS ASSOCIADO**, CNPJ nº 24.048.914/0001-90, situado na Rua Eng. Ernesto de Souza Diniz, nº 98, Centro, Diamante-PB, para o procedimento de Contratação Direta em face de Inexigibilidade de Licitação 008/2023, e para os fins previstos no parágrafo único do art. 38 da Lei de Licitações.

Cordialmente,

Maria de Alacoque J. Manguiera
Maria de Alacoque Juvito Manguiera
PRESIDENTE DA CPL

Exmo. Dr:
ASSESSOR JURÍDICO
Nesta.



ESTADO DA PARAIBA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE
 CNPJ nº 08.942.229/0001-57

JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

INEXIGIBILIDADE 008/2023

Não será possível a realização de processo licitatório, em qualquer modalidade, para a contratação de serviços especializados na área de Consultoria e Assessoria Jurídica, mas, sim, o Processo de inexigibilidade, em razão da inviabilidade de licitar características que são exclusivas e singulares do contratado.

Com efeito, a natureza do serviço prestado pelos operadores do direito exige específica capacidade técnica e restrição de profissionais com notório conhecimento na área do direito administrativo, além de que, no estabelecimento do contrato, em face de necessidade de outorga de mandato procuratório e, tendo este por principal fundamento, a confiança pessoal, por si só, já inviabiliza o cotejo ou a competição, logo, todo o processo de licitação, principalmente quando da vigência da Lei Complementar 101/2000 que ressaltou a figura do Advogado para a execução desses serviços, o que exige um alto grau de competência.

Por fim, sugerimos a Sua Excelência, o Prefeito Constitucional, a contratação do escritório de Advocacia **NICODEMOS DINIZ ADVOGADOS ASSOCIADO**, CNPJ nº **24.048.914/0001-90**, situado na Rua Eng. Ernesto de Souza Diniz, nº 98, Centro, Diamante-PB, por desempenhar relevantes serviços na área do direito administrativo e, além disso, ser bem-conceituado na região do Vale da Espinharas há mais de 10 (dez) anos, o que se pode comprovar por análise feita por essa prefeitura.

Solicitamos o parecer jurídico, para o feito.

Diamante, 30 de maio de 2023.

Maria de Alacoque Juvito Mangueira
Maria de Alacoque Juvito Mangueira
 PRESIDENTE DA CPL



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE
CNPJ nº 08.942.229/0001-57

INEXIGIBILIDADE 008/2023

Atendidas as exigências legais e considerando o parecer técnico ofertado pelo advogado subscritor, constante dos autos do processo de contratação direta em face de Inexigibilidade de Licitação, em epígrafe, e observando tudo que até agora já foi estabelecido, **AUTORIZO** o prosseguimento do processo de contratação do escritório de advocacia **NICODEMOS DINIZ ADVOGADOS ASSOCIADO**, CNPJ nº **24.048.914/0001-90**, situado na Rua Eng. Ernesto de Souza Diniz, nº 98, Centro, Diamante-PB, para a execução dos serviços indicados nesse certame, no valor proposto **R\$ 31.999,94 (trinta e um mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e quatro centavos)**, dando um valor mensal de **R\$ 4.571,42 (quatro mil quinhentos e setenta e um reais e quarenta e dois centavos)**, pelo período de 07 (sete) meses.

Diamante, 31 de maio de 2023.

Hermes Mangueira Diniz Filho
Hermes Mangueira Diniz Filho
PREFEITO



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE
CNPJ nº 08.942.229/0001-57

INEXIGIBILIDADE 008/2023

Conforme termo nesses autos, a Secretária de Administração, solicitou a prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica para o Instituto de Previdência Social e para o Município de Diamante-PB, com fundamento Art. 25, no inciso II da Lei 8.666/93 e alterações posteriores e com observância do preceito legal do art. 26 da Lei 8.666/93. Proceda-se:

1. Pesquisa de mercado, conforme determinação do art. 15, parágrafo 1º da Lei 8.666/93;
2. Manifestação da Secretária de Finanças acerca da existência ou não de recursos orçamentários próprios para cobertura das despesas, bem como, a dotação específica.
3. Cumpridas as formalidades previstas no art. 38, caput, do mesmo diploma legal, autoriza a deflagração do processo de Contratação Direta em face de Inexigibilidade de Licitação.
4. Anexe-se a Portaria que constitui a Comissão Permanente de Licitação e designa os seus membros com as publicações de estilo.
5. Encaminhe-se o feito para as providências decorrentes.

Diamante, 22 de maio de 2023.


Hermes Mangueira Diniz Filho
PREFEITO



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE
CNPJ nº 08.942.229/0001-57

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

INEXIGIBILIDADE 008/2023

Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica para o Instituto de Previdência Social e para o Município de Diamante-PB, com fundamento Art. 25, no inciso II da Lei 8.666/93 e alterações posteriores e com observância do preceito legal do art. 26 da Lei 8.666/93.

Fundamentos Legais: Art. 13, incisos III e V, e art. 25, inciso II, parágrafo 1º da Lei 8.666/93, ainda, art. 2º, parágrafo 1º, art. 3º-A, art. 5º, art. 7º e art. 33 da Lei 8.906/94 – Código de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil.

Justificativa: Em razão do que dispõem as normas supracitadas, não há a necessidade de se proceder a processo de licitação para a contratação dos serviços requisitados, vez que inexigível, bastando apenas à adoção dos procedimentos para contratação direta.

Diamante, 31 de maio de 2023.

Maria de Alacoque J. Manguiera
Maria de Alacoque Juvito Manguiera
PRESIDENTE DA CPL



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE
CNPJ nº 08.942.229/0001-57

CERTIDÃO

INEXIGIBILIDADE 008/2023

CERTIFICO, para os devidos fins que, a cópia do aviso de realização de contratação direta por inexigibilidade de licitação, em epígrafe, foi devidamente fixada no quadro de avisos do átrio de entrada desta Prefeitura Municipal, sito da Rua Possidônio José da Costa, 881-Centro – Diamante – PB, bem à vista dos interessados.

Maiores informações procurar a Comissão Permanente de Licitação, no mesmo endereço e nos horários de expediente, quais sejam das 08h00 às 11h30 , das segundas às sextas-feiras.

Diamante, 31 de maio de 2023.


Maria Aparecida Barros Franco
Secretaria de Administração



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE
CNPJ nº 08.942.229/0001-57

HOMOLOGAÇÃO

INEXIGIBILIDADE 008/2023

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE DIAMANTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei orgânica deste Município, nos autos do processo em epígrafe, etc.:

Face ao cumprimento de todas as disposições legais, por parte da Comissão Permanente de Licitação deste Município, tendo em vista a documentação que instrui todo o processo, em epígrafe, especialmente o Parecer Jurídico de fl., **HOMOLOGO** a decisão de julgou inexigível o processo de licitação para a contratação do **Escritório NICODEMOS DINIZ ADVOGADOS ASSOCIADO**, CNPJ nº 24.048.914/0001-90, situado na Rua Eng. Ernesto de Souza Diniz, nº 98, Centro, Diamante-PB, para exercer as funções de Assessoria Jurídica desta Municipalidade e outras correlatas, na forma prevista em contrato, pelo valor global de **R\$ 31.999,94 (trinta e um mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e quatro centavos)**, dando um valor mensal de **R\$ 4.571,42 (quatro mil quinhentos e setenta e um reais e quarenta e dois centavos)** por um período de 07 (sete) meses.

Junte-se o contrato firmado pelas partes;

Publique-se o extrato do contrato;

Arquive-se.

Diamante, 31 de maio de 2023.

Hermes Mangueira Diniz Filho
Hermes Mangueira Diniz Filho
PREFEITO



ESTADO DA PARAIBA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE
 CNPJ nº 08.942.229/0001-57

TERMO DE RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE 008/2023

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE DIAMANTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei orgânica deste Município, nos autos do processo em epígrafe, etc.:

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 13, incisos III e V, e art. 25, inciso II, parágrafo 1º da Lei 8.666/93, ainda, art. 2º, parágrafo 1º, art. 5º, art. 7º e art. 33 da Lei 8.906/94 – Código de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil.

OBJETO: Contratação direta, para execução dos serviços especializados requisitados, pelo escritório **NICODEMOS DINIZ ADVOGADOS ASSOCIADO**, CNPJ nº **24.048.914/0001-90**, situado na Rua Eng. Ernesto de Souza Diniz, nº 98, Centro, Diamante-PB, reconhecendo que o profissional qualificado detém notórios, capacidade e conhecimentos técnico-científicos para o desempenho das funções especificadas, além de gozar da privativa confiança pessoal do Chefe do Executivo Municipal, pelo valor global de **R\$ 31.999,94 (trinta e um mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e quatro centavos)** dando um valor mensal de **R\$ 4.571,42 (quatro mil quinhentos e setenta e um reais e quarenta e dois centavos)** pelo período de 07 (sete) meses.

RATIFICO os termos do procedimento de Contratação Direta, em epígrafe, por Inexigibilidade de Licitação, em harmonia com o douto Parecer jurídico acostado pelo advogado que o subscreve.

Diamante, 31 de maio de 2023.

Hermes Mangueira Diniz Filho
Hermes Mangueira Diniz Filho
 PREFEITO



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 12/06/2023 às 22:56:07 foi protocolizado o documento sob o Nº 63560/23 da subcategoria Licitações , exercício 2023, referente a(o) Prefeitura Municipal de Diamante, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Jhonnata Windson Cunha Guedes.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Diamante

Número da Licitação: 00008/2023

Órgão de Publicação: Jornal Oficial do Município

Data de Homologação: 31/05/2023

Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de Diamante

Modalidade: Inexigibilidade (Lei Nº 8.666/1993)

Tipo do Objeto: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Valor: R\$ 31.999,94

Fontes de Recursos: Recursos de Depósitos de Terceiros (862), Outros Recursos Extraorçamentários (869), Recursos Próprios dos Consórcios (880), Recursos a Classificar (898), Outros Recursos Vinculados (899), Outros Recursos Vinculados à Assistência Social (669), Outras Vinculações Legais (799), Outros Recursos não Vinculados (501).

Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica para o Instituto de Previdência Social e para o Município de Diamante-PB, com fundamento Art. 25, no inciso II da Lei 8.666/93 e alterações posteriores e com observância do preceito legal do art. 26 da Lei 8.666/93.

Utilizou prerrogativas da Lei 13.979/2020 (COVID-19)?: Não

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 31.999,94

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): Nicodemos Diniz Advogados Associados

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 24.048.914/0001-90

Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
Justificativa da contratação	Sim	3968e8c51fbf5137eabe39757d8dd046
Justificativa do preço	Sim	9ad39a98dac385614808a929300ca282
Justificativa para a escolha do contratado	Sim	9ad39a98dac385614808a929300ca282
Parecer técnico e/ou jurídico	Sim	f72d97b08bdba0e3aa51851f7e8d0e99
Previsão Orçamentária	Sim	9ad39a98dac385614808a929300ca282
Proposta 1 - Proposta e Anexos - Nicodemos Diniz Advogados Associados	Sim	1f3afbec6a3d8ca634879f0782b4154e
Ratificação	Sim	9d53b006e3f17ba67438976ffbc5b423

João Pessoa, 12 de Junho de 2023



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE
CNPJ nº 08.942.229/0001-57

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de prestação de serviços de consultoria e assessoria jurídica que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Diamante e o escritório de advocacia **NICODEMOS DINIZ ADVOGADOS ASSOCIADO**, CNPJ nº 24.048.914/0001-90.

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, os signatários, de um lado: **A PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE**, Estado da Paraíba, pessoa jurídica de direito público interno, Rua Possidônio José da Costa, 881- Centro – Diamante – PB. CEP: 58.994-000 Telefone: (83) 3494-1003, CNPJ.: 08.942.229/0001-57, neste ato representado pelo seu Prefeito Constitucional, Dr. Hermes Mangueira Diniz Filho, brasileiro, casado, RG 1678878 - SSP/PB, CPF 930.974.174-00, residente e domiciliado neste Município, adianta chamada somente **CONSTITUINTE** e, o escritório **NICODEMOS DINIZ ADVOGADOS ASSOCIADO**, CNPJ nº 24.048.914/0001-90, situado na Rua Eng. Ernesto de Souza Diniz, nº 98, Centro, Diamante-PB, doravante denominado apenas **CONSTITUÍDO**, firmam o presente consubstanciados nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – Prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica para o Instituto de Previdência Social e para o Município de Diamante-PB, com fundamento Art. 25, no inciso II da Lei 8.666/93 e alterações posteriores e com observância do preceito legal do art. 26 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONSTITUÍDO - O **CONSTITUÍDO** obriga-se a prestar seus serviços profissionais de consultoria e assessoria jurídica na defesa dos direitos e interesses da constituinte, para tanto desempenhando com zelo o mandato judicial ora outorgado, assumido e, especificamente:

I – Prestar serviços de consultoria jurídica, no escritório do constituído ou na sede da constituinte, estando à disposição para prestar esclarecimentos orais ou escritos, sempre que for solicitado, salvo quando presente em audiência administrativa ou judicial.

II – Prestar assessoria jurídica patrocinando a defesa dos interesses da constituinte em todas as ações judiciais e administrativas em que for ré ou autora, bem como, mas não exclusivamente: emitir pareceres jurídicos, ministrar cursos e palestras para os integrantes da administração pública, quando for o caso, etc.

III – A tabela de honorários mínimos é parte integrante deste instrumento e as partes declaram expressamente o conhecimento e aceitação do seu conteúdo, **notadamente quanto aos valores referentes ao pagamento de diárias e transporte**, quando do

JOSE NICODEMOS
DINIZ

Assinado de forma digital por JOSE
NICODEMOS DINIZ
NETO:02549625480



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE
CNPJ nº 08.942.229/0001-57

exercício das funções do constituído fora da circunscrição territorial do Município de Diamante.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONSTITUINTE – A constituinte, obriga-se:

I – Em remuneração dos serviços descritos na cláusula anterior, pagar ao constituído, a **título de remuneração**, o valor global de **R\$ 31.999,94 (trinta e um mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e quatro centavos)** dando um valor mensal de **R\$ 4.571,42 (quatro mil quinhentos e setenta e um reais e quarenta e dois centavos)** por um período de 07 (sete) meses, por meio de transferência bancária para conta aberta com esse fim específico ou por qualquer outro meio lícito de pagamento.

II – Pagar taxas, custas e despesas processuais, fotocópias, autenticações cartorárias, ou quaisquer outras despesas necessárias ao andamento processual;

III – Pagar ajuda de custo, a título de verba indenizatória, sem incidência de quaisquer tributos, no valor de **R\$ 400,00 (quatrocentos Reais) mensais**, na forma prevista no inciso I;

IV – Ressarcir ao constituído as despesas com locomoção, hospedagem e alimentação, que se fizerem necessárias à instrução e bom andamento das ações, bem como, efetuar o pagamento de diárias, quando da prestação do serviço fora da circunscrição territorial deste Município, segundo os valores constantes da Resolução nº 10/2002, da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Paraíba, cujos valores serão acrescidos ao pagamento seguinte ao fato, na forma prevista no inciso I.

V – O fornecimento de documentos e informações necessários à instrução da defesa de seus direitos, que sejam de seu particular acesso, nos prazos e formas solicitados pelo constituído.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SUCUMBÊNCIA – Na hipótese de obtenção de sentença favorável nas ações, em consonância com os art. 22 a 26, da Lei Federal nº 8.906/94, os honorários, a que a parte contrária ficar obrigada a pagar, pertencerão na sua totalidade, ao constituído, independentemente do pagamento total ou parcial, por parte do constituinte, dos honorários ajustados no inciso I e II da

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA – O presente Contrato terá vigência de 07 (sete) meses, com início em 01 de junho de 2023 até 31 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO E DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA – O pagamento dos valores previstos nos incisos I e III da CLÁUSULA SEGUNDA deverá ser efetivado até o **último dia útil de cada mês de serviço prestado**, observando-se ainda, que em atendimento à disposição do art. 8º da Lei 8.666/93, as despesas com a execução deste contrato correrão por conta da Dotações **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.011 Instituto de Previdência do Município de Diamante; 020.020 Secretaria de Administração**

JOSE NICODEMOS
DINIZ

Assinado de forma digital por JOSE
NICODEMOS DINIZ



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE
CNPJ nº 08.942.229/0001-57

e Planejamento; 02.030 Secretaria Municipal de Finanças; **ELEMENTO DE DESPESA** 09 272 0002 0001 Manutenção do Instituto de Previdência do Município de Diamante; 04 123 2004 2010 Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria de Finanças; 04 122 2003 2009 Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração e Planejamento; 3.3.90.35 – Serviços de consultoria; 3.3.90.39 outros serviços de terceiros pessoa jurídica. (art. 55, inciso V, da Lei nº 8.666/93) da Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA SEXTA – POSIÇÕES LEGAIS APLICÁVEIS – Nas relações obrigacionais advindas deste contrato, e para os atos advocatícios próprios à sua execução, aplica-se, no que couberem, as normas legais, regulamentares e éticas, relativas ao exercício da Advocacia, especificamente no que dispõem as Leis 8.906/94 e 8.666/93, sem prejuízo das outras previsões legais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO – As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Itaporanga - Paraíba, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para eventual solução de quaisquer questões decorrentes da execução das disposições contidas neste instrumento.

E para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, como prova de assim haverem contratado, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, acompanhados de 02 (duas) testemunhas instrumentárias, a tudo presentes.

Diamante, 01 de junho de 2023.

Hermes Mangueira Diniz Filho

Prefeitura Municipal de Diamante
Hermes Mangueira Diniz Filho - Prefeito
 CONSTITUINTE

JOSE NICODEMOS
DINIZ
NETO:02549625480

Assinado de forma digital por
 JOSE NICODEMOS DINIZ
 NETO:02549625480
 Dados: 2023.06.01 15:37:51 -03'00'

NICODEMOS DINIZ ADVOGADOS ASSOCIADO
CNPJ nº 24.048.914/0001-90
 CONSTITUINTE

TESTEMUNHAS

CPF:

CPF:



**ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE
CNPJ nº 08.942.229/0001-57**

EXTRATO DE CONTRATO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 008/2023

INSTRUMENTO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 008/2023

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Diamante/PB

CONTRATADO: **NICODEMOS DINIZ ADVOGADOS ASSOCIADO, CNPJ nº 24.048.914/0001-90, situado na Rua Eng. Ernesto de Souza Diniz, nº 98, Centro, Diamante-PB.**

OBJETO: Prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica para o Instituto de Previdência Social e para o Município de Diamante-PB, com fundamento Art. 25, no inciso II da Lei 8.666/93 e alterações posteriores e com observância do preceito legal do art. 26 da Lei 8.666/93.

VALOR GLOBAL: **RS 31.999,94 (trinta e um mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e quatro centavos), dando um valor mensal de RS 4.571,42 (quatro mil quinhentos e setenta e um reais e quarenta e dois centavos).**

PRAZO: **01/06/2023 até 31/12/2023.**

Diamante, 01 de junho de 2023.


Hermes Mangueira Diniz Filho
 PREFEITO



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE
CNPJ nº 08.942.229/0001-57

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de prestação de serviços de consultoria e assessoria jurídica que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Diamante e o escritório de advocacia **NICODEMOS DINIZ ADVOGADOS ASSOCIADO**, CNPJ nº 24.048.914/0001-90.

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, os signatários, de um lado: **A PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE**, Estado da Paraíba, pessoa jurídica de direito público interno, Rua Possidônio José da Costa, 881- Centro – Diamante – PB. CEP: 58.994-000 Telefone: (83) 3494-1003, CNPJ.: 08.942.229/0001-57, neste ato representado pelo seu Prefeito Constitucional, Dr. Hermes Mangueira Diniz Filho, brasileiro, casado, RG 1678878 - SSP/PB, CPF 930.974.174-00, residente e domiciliado neste Município, adianta chamada somente **CONSTITUINTE** e, o escritório **NICODEMOS DINIZ ADVOGADOS ASSOCIADO**, CNPJ nº 24.048.914/0001-90, situado na Rua Eng. Ernesto de Souza Diniz, nº 98, Centro, Diamante-PB, doravante denominado apenas **CONSTITUÍDO**, firmam o presente consubstanciados nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – Prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica para o Instituto de Previdência Social e para o Município de Diamante-PB, com fundamento Art. 25, no inciso II da Lei 8.666/93 e alterações posteriores e com observância do preceito legal do art. 26 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONSTITUÍDO - O **CONSTITUÍDO** obriga-se a prestar seus serviços profissionais de consultoria e assessoria jurídica na defesa dos direitos e interesses da constituinte, para tanto desempenhando com zelo o mandato judicial ora outorgado, assumido e, especificamente:

I – Prestar serviços de consultoria jurídica, no escritório do constituído ou na sede da constituinte, estando à disposição para prestar esclarecimentos orais ou escritos, sempre que for solicitado, salvo quando presente em audiência administrativa ou judicial.

II – Prestar assessoria jurídica patrocinando a defesa dos interesses da constituinte em todas as ações judiciais e administrativas em que for ré ou autora, bem como, mas não exclusivamente: emitir pareceres jurídicos, ministrar cursos e palestras para os integrantes da administração pública, quando for o caso, etc.

III – A tabela de honorários mínimos é parte integrante deste instrumento e as partes declaram expressamente o conhecimento e aceitação do seu conteúdo, **notadamente quanto aos valores referentes ao pagamento de diárias e transporte**, quando do

JOSE NICODEMOS
DINIZ

Assinado de forma digital por JOSE
NICODEMOS DINIZ
NETO:02549625480



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE
CNPJ nº 08.942.229/0001-57

exercício das funções do constituído fora da circunscrição territorial do Município de Diamante.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONSTITUINTE – A constituinte, obriga-se:

I – Em remuneração dos serviços descritos na cláusula anterior, pagar ao constituído, a **título de remuneração**, o valor global de **R\$ 31.999,94 (trinta e um mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e quatro centavos)** dando um valor mensal de **R\$ 4.571,42 (quatro mil quinhentos e setenta e um reais e quarenta e dois centavos)** por um período de 07 (sete) meses, por meio de transferência bancária para conta aberta com esse fim específico ou por qualquer outro meio lícito de pagamento.

II – Pagar taxas, custas e despesas processuais, fotocópias, autenticações cartorárias, ou quaisquer outras despesas necessárias ao andamento processual;

III – Pagar ajuda de custo, a título de verba indenizatória, sem incidência de quaisquer tributos, no valor de **R\$ 400,00 (quatrocentos Reais) mensais**, na forma prevista no inciso I;

IV – Ressarcir ao constituído as despesas com locomoção, hospedagem e alimentação, que se fizerem necessárias à instrução e bom andamento das ações, bem como, efetuar o pagamento de diárias, quando da prestação do serviço fora da circunscrição territorial deste Município, segundo os valores constantes da Resolução nº 10/2002, da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Paraíba, cujos valores serão acrescidos ao pagamento seguinte ao fato, na forma prevista no inciso I.

V – O fornecimento de documentos e informações necessários à instrução da defesa de seus direitos, que sejam de seu particular acesso, nos prazos e formas solicitados pelo constituído.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SUCUMBÊNCIA – Na hipótese de obtenção de sentença favorável nas ações, em consonância com os art. 22 a 26, da Lei Federal nº 8.906/94, os honorários, a que a parte contrária ficar obrigada a pagar, pertencerão na sua totalidade, ao constituído, independentemente do pagamento total ou parcial, por parte do constituinte, dos honorários ajustados no inciso I e II da

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA – O presente Contrato terá vigência de 07 (sete) meses, com início em 01 de junho de 2023 até 31 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO E DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA – O pagamento dos valores previstos nos incisos I e III da CLÁUSULA SEGUNDA deverá ser efetivado até o **último dia útil de cada mês de serviço prestado**, observando-se ainda, que em atendimento à disposição do art. 8º da Lei 8.666/93, as despesas com a execução deste contrato correrão por conta da Dotações **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.011 Instituto de Previdência do Município de Diamante; 020.020 Secretaria de Administração**

JOSE NICODEMOS
 DINIZ

Assinado de forma digital por JOSE
 NICODEMOS DINIZ



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE
CNPJ nº 08.942.229/0001-57

e Planejamento; 02.030 Secretaria Municipal de Finanças; **ELEMENTO DE DESPESA** 09 272 0002 0001 Manutenção do Instituto de Previdência do Município de Diamante; 04 123 2004 2010 Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria de Finanças; 04 122 2003 2009 Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração e Planejamento; 3.3.90.35 – Serviços de consultoria; 3.3.90.39 outros serviços de terceiros pessoa jurídica. (art. 55, inciso V, da Lei nº 8.666/93) da Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA SEXTA – POSIÇÕES LEGAIS APLICÁVEIS – Nas relações obrigacionais advindas deste contrato, e para os atos advocatícios próprios à sua execução, aplica-se, no que couberem, as normas legais, regulamentares e éticas, relativas ao exercício da Advocacia, especificamente no que dispõem as Leis 8.906/94 e 8.666/93, sem prejuízo das outras previsões legais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO – As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Itaporanga - Paraíba, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para eventual solução de quaisquer questões decorrentes da execução das disposições contidas neste instrumento.

E para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, como prova de assim haverem contratado, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, acompanhados de 02 (duas) testemunhas instrumentárias, a tudo presentes.

Diamante, 01 de junho de 2023.

Hermes Mangueira Diniz Filho

Prefeitura Municipal de Diamante
Hermes Mangueira Diniz Filho - Prefeito
 CONSTITUINTE

JOSE NICODEMOS
DINIZ
 NETO:02549625480

Assinado de forma digital por
 JOSE NICODEMOS DINIZ
 NETO:02549625480
 Dados: 2023.06.01 15:37:51 -03'00'

NICODEMOS DINIZ ADVOGADOS ASSOCIADO
CNPJ nº 24.048.914/0001-90
 CONSTITUINTE

TESTEMUNHAS

CPF:

CPF:



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE
CNPJ n° 08.942.229/0001-57

EXTRATO DE CONTRATO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 008/2023

INSTRUMENTO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 008/2023

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Diamante/PB

CONTRATADO: NICODEMOS DINIZ ADVOGADOS ASSOCIADO, CNPJ n° 24.048.914/0001-90, situado na Rua Eng. Ernesto de Souza Diniz, n° 98, Centro, Diamante-PB.

OBJETO: Prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica para o Instituto de Previdência Social e para o Município de Diamante-PB, com fundamento Art. 25, no inciso II da Lei 8.666/93 e alterações posteriores e com observância do preceito legal do art. 26 da Lei 8.666/93.

VALOR GLOBAL: R\$ 31.999,94 (trinta e um mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e quatro centavos), dando um valor mensal de R\$ 4.571,42 (quatro mil quinhentos e setenta e um reais e quarenta e dois centavos).

PRAZO: 01/06/2023 até 31/12/2023.

Diamante, 01 de junho de 2023.

Hermes Mangueira Diniz Filho
Hermes Mangueira Diniz Filho
PREFEITO



02 de janeiro de 2023

Criado pela Lei 01274 de 24 setembro de 1974

Edição Especial



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE
CNPJ nº 08.942.229/0001-57

PORTARIA Nº. 002/2023

EMENTA: INSTITUI A COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE/PB. DESIGNAR COMPOSIÇÃO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE DIAMANTE/PB, HERMES MANGUEIRA DINIZ FILHO, no uso de suas atribuições legais e em atendimento ao novo estatuto Federal de Licitações e contratos Administrativos, Lei nº. 14.133 de 01 de abril de 2021, Decreto Estadual nº 41.200 de 26 de abril de 2021 e Decreto Municipal nº 075/2022.

RESOLVE:

Art. 1º - instituir no âmbito do município a comissão de contratação onde será composta por: AGENTE DE CONTRATAÇÃO, PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO.

Art.2º - Para compor a comissão de contratação ficam nomeados os seguintes servidores, durante o exercício 2023:

FUNÇÃO	SERVIDOR
PREGOEIRO	JHONNATA WINDSON CUNHA GUEDES
MEMBRO – EQUIPE DE APOIO	FRANCISCO JEANIO PEREIRA FRANCO
MEMBRO – EQUIPE DE APOIO	MARIA DE ALACOQUE JUVITO MANGUEIRA
MEMBRO – EQUIPE DE APOIO	Mº IVANILDA GOMES DE LIMA
AGENTE DE CONTRATAÇÃO	DAMIÃO VIEIRA DE FRANÇA JÚNIOR

Art.3º - Os trabalhos dos servidores designados deverão ser executados conforme as disposições constantes na Lei Federal Nº. 14.133/2021 e os Decretos Estaduais Nº. 41.200 de 26 de abril de 2021 e Municipal Nº. 075/2022.

Art.4º - Esta portaria entra em vigor a partir do dia 02 de janeiro de 2023.

Registra-se e Publica-se.

Diamante/PB 02 de janeiro de 2023.

Hermes Mangueira Diniz Filho
Hermes Mangueira Diniz Filho
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE
CNPJ nº 08.942.229/0001-57

REQUISIÇÃO DE SERVIÇOS

INEXIGIBILIDADE 008/2023

OBJETO: Prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica para o Instituto de Previdência Social e para o Município de Diamante-PB, com fundamento Art. 25, no inciso II da Lei 8.666/93 e alterações posteriores e com observância do preceito legal do art. 26 da Lei 8.666/93.

JUSTIFICATIVA: A contratação do profissional supramencionado vem viabilizar a melhoria no desempenho das funções desenvolvidas por essa edilidade, porquanto, solicitamos autorização de Vossa Excelência para realização de processo Contratação Direta em face de Inexigibilidade de Licitação, visando à prestação de serviços especializados em favor dessa Municipalidade, dentro dos prazos e conforme as normas previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Senhor Prefeito,

Cumprimentando-o e, à vista das informações acima prestadas, remeto a presente requisição a Vossa Excelência, para que tome as providências que julgar necessárias.

Sem mais para o momento reitero votos de elevados, estima e consideração.

Diamante, 22 de maio de 2023.

Maria Aparecida Barros Franco
Maria Aparecida Barros Franco
 SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

Exmo. Sr. Dr.
HERMES MANGUEIRA DINIZ FILHO
 Prefeito Constitucional de Município de Diamante - PB



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE
CNPJ nº 08.942.229/0001-57

REQUISIÇÃO

INEXIGIBILIDADE 008/2023

OBJETO: Prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica para o Instituto de Previdência Social e para o Município de Diamante-PB, com fundamento Art. 25, no inciso II da Lei 8.666/93 e alterações posteriores e com observância do preceito legal do art. 26 da Lei 8.666/93.

Senhora Secretária,

Cumprimentando Vossa Excelência, vimos por meio desta, solicitar a realização de pesquisa de mercado, visando à contratação dos serviços supramencionados, bem como, informar a existência de recursos orçamentários para pagamento das despesas e sua rubrica.

Sem mais para o momento reitero votos de elevados, estima e consideração.

Diamante, 23 de maio de 2023.

Maria de Alacoque Juvito Mangueira
Maria de Alacoque Juvito Mangueira
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Exma. Sra.

LEANDRA KARLA DE OLIVEIRA MARQUES DINIZ
DD. Secretária de Finanças do Município de Diamante – PB



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE
CNPJ nº 08.942.229/0001-57

INEXIGIBILIDADE 008/2023

Cumprimentando-o, venho pelo presente encaminhar pesquisa de preços de mercado, atendendo solicitação de Vossa Senhoria, no valor global de valor global anual **R\$ 31.999,94 (trinta e um mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e quatro centavos)**, dando um valor mensal de **R\$ 4.571,42 (quatro mil quinhentos e setenta e um reais e quarenta e dois centavos)**. A pesquisa foi realizada em vários escritórios da nossa região, e levando em consideração os valores pagos em outros municípios da nossa região, concluímos que, em média, os valores pagos giram em torno de **R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)** ao mês para a contratação de profissional habilitado para prestar serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica e outros correlatos.

Ainda, informar a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o adimplemento das obrigações decorrentes do contrato, Através das Dotações: **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.011 Instituto de Previdência do Município de Diamante; 020.020 Secretaria de Administração e Planejamento; 02.030 Secretaria Municipal de Finanças; ELEMENTO DE DESPESA 09 272 0002 0001 Manutenção do Instituto de Previdência do Município de Diamante; 04 123 2004 2010 Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria de Finanças; 04 122 2003 2009 Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração e Planejamento; 3.3.90.35 – Serviços de consultoria; 3.3.90.39 outros serviços de terceiros pessoa jurídica. (art. 55, inciso V, da Lei nº 8.666/93) da Prefeitura Municipal.**

À CPL para providências.

Diamante, 24 de maio de 2023.

Leandra Karla de O. M. Diniz
Leandra Karla de Oliveira Marques Diniz
SECRETÁRIA DAS FINANÇAS

Maria de Alacoque Juvito Manguiera
DD. Presidente da Comissão Permanente de Licitação Diamante – PB



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE
CNPJ nº 08.942.229/0001-57

TERMO DE AUTUAÇÃO

INEXIGIBILIDADE 008/2023

Aos 26 de maio de 2023, nesta cidade de Diamante, Estado da Paraíba, procedo a **AUTUAÇÃO** da autorização para contratação direta, em razão da inexigibilidade de Licitação, cujo objeto é:

Prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica para o Instituto de Previdência Social e para o Município de Diamante-PB, com fundamento Art. 25, no inciso II da Lei 8.666/93 e alterações posteriores e com observância do preceito legal do art. 26 da Lei 8.666/93.

E, para constar esses termos, digitei e subscrevo.

Maria de Alacoque Juvito Mangueira
Maria de Alacoque Juvito Mangueira
PRESIDENTE DA CPL



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE
CNPJ nº 08.942.229/0001-57

INEXIGIBILIDADE 008/2023

Atendidas as exigências legais e mediante autorização expressa do Chefe do Poder Executivo Municipal as fls. Para oficialização dos procedimentos de contratação de serviços, ainda, art. 29, incisos I, II e III da Lei 8.666/93, solicito ao Escritório **NICODEMOS DINIZ ADVOGADOS ASSOCIADO**, CNPJ nº 24.048.914/0001-90, situado na Rua Eng. Ernesto de Souza Diniz, nº 98, Centro, Diamante-PB, o seu comparecimento à sede da Prefeitura Municipal de Diamante, Sala da CPL, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, munido de:

1. Proposta de preços;
2. Cópia da Carteira de habilitação profissional;
3. Cópias dos seguintes documentos: RG, CPF e comprovante de residência;
4. Certidões Negativas ou Certidões Positivas com Efeitos de Negativas de Débitos perante a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal;
5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
6. *Curriculum vitae*, diploma e certificados.

Diamante, 29 de maio de 2023.

Maria de Alacoque Juvito Mangueira
Maria de Alacoque Juvito Mangueira
 PRESIDENTE DA CPL

CIENTE EM DE DE 2023.



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE
CNPJ nº 08.942.229/0001-57

RELATÓRIO

INEXIGIBILIDADE 008/2023

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Diamante no Estado da Paraíba, tendo recebido do Exmo. Sr. Prefeito Constitucional, Dr. Hermes Mangueira Diniz Filho, **AUTORIZAÇÃO** para proceder a realização de Processo de Inexigibilidade de Licitação, visando contratar pessoa física ou jurídica para prestar serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica, e outros correlatos, com o valor global de **R\$ 31.999,94 (trinta e um mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e quatro centavos)**, dando um valor mensal de **R\$ 4.571,42 (quatro mil quinhentos e setenta e um reais e quarenta e dois centavos)**, durante o período de 07 (sete) meses, conforme proposta apresentada.

Considerando o que dispõe ao art. 25, inciso I da Lei das licitações, Art. 3º-A, da Lei 8.906/94, entendemos que a Prefeitura Municipal de Diamante/PB, representada pelo seu Prefeito Constitucional, poderá contratar o consultor e assessor jurídico diretamente com base no preço de mercado já mencionado.

Ressaltamos que, o advogado ou o escritório de advogados atue profissionalmente na área da Consultoria e Assessoria Jurídica, conte com vasta experiência e excelente conceituação no mercado, preferencialmente, com escritório nesta cidade ou subsidiariamente na região.

À consideração superior. Diamante, 29 de maio de 2023.

Maria de Alacoque Juvito Mangueira
Maria de Alacoque Juvito Mangueira
PRESIDENTE DA CPL

Francisco Jeanio Pereira Franco
Francisco Jeanio Pereira Franco

MEMBRO

Damião Vieira de França Júnior
Damião Vieira de França Júnior
MEMBRO



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE
CNPJ nº 08.942.229/0001-57

INEXIGIBILIDADE 008/2023

Diamante, 29 de maio de 2023.

Cumprimentando-o, venho pelo presente encaminhar a Vossa Senhoria, a minuta do contrato e justificativa, bem como, proposta apresentada pelo escritório **NICODEMOS DINIZ ADVOGADOS ASSOCIADO**, CNPJ nº 24.048.914/0001-90, situado na Rua Eng. Ernesto de Souza Diniz, nº 98, Centro, Diamante-PB, para o procedimento de Contratação Direta em face de Inexigibilidade de Licitação 008/2023, e para os fins previstos no parágrafo único do art. 38 da Lei de Licitações.

Cordialmente,

Maria de Alacoque J. Manguiera
Maria de Alacoque Juvito Manguiera
PRESIDENTE DA CPL

Exmo. Dr:
ASSESSOR JURÍDICO
Nesta.



ESTADO DA PARAIBA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE
 CNPJ nº 08.942.229/0001-57

JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

INEXIGIBILIDADE 008/2023

Não será possível a realização de processo licitatório, em qualquer modalidade, para a contratação de serviços especializados na área de Consultoria e Assessoria Jurídica, mas, sim, o Processo de inexigibilidade, em razão da inviabilidade de licitar características que são exclusivas e singulares do contratado.

Com efeito, a natureza do serviço prestado pelos operadores do direito exige específica capacidade técnica e restrição de profissionais com notório conhecimento na área do direito administrativo, além de que, no estabelecimento do contrato, em face de necessidade de outorga de mandato procuratório e, tendo este por principal fundamento, a confiança pessoal, por si só, já inviabiliza o cotejo ou a competição, logo, todo o processo de licitação, principalmente quando da vigência da Lei Complementar 101/2000 que ressaltou a figura do Advogado para a execução desses serviços, o que exige um alto grau de competência.

Por fim, sugerimos a Sua Excelência, o Prefeito Constitucional, a contratação do escritório de Advocacia **NICODEMOS DINIZ ADVOGADOS ASSOCIADO, CNPJ nº 24.048.914/0001-90**, situado na Rua Eng. Ernesto de Souza Diniz, nº 98, Centro, Diamante-PB, por desempenhar relevantes serviços na área do direito administrativo e, além disso, ser bem-conceituado na região do Vale da Espinharas há mais de 10 (dez) anos, o que se pode comprovar por análise feita por essa prefeitura.

Solicitamos o parecer jurídico, para o feito.

Diamante, 30 de maio de 2023.

Maria de Alacoque Juvito Mangueira
Maria de Alacoque Juvito Mangueira
 PRESIDENTE DA CPL



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE
CNPJ nº 08.942.229/0001-57

INEXIGIBILIDADE 008/2023

Atendidas as exigências legais e considerando o parecer técnico ofertado pelo advogado subscritor, constante dos autos do processo de contratação direta em face de Inexigibilidade de Licitação, em epígrafe, e observando tudo que até agora já foi estabelecido, **AUTORIZO** o prosseguimento do processo de contratação do escritório de advocacia **NICODEMOS DINIZ ADVOGADOS ASSOCIADO**, CNPJ nº **24.048.914/0001-90**, situado na Rua Eng. Ernesto de Souza Diniz, nº 98, Centro, Diamante-PB, para a execução dos serviços indicados nesse certame, no valor proposto **R\$ 31.999,94 (trinta e um mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e quatro centavos)**, dando um valor mensal de **R\$ 4.571,42 (quatro mil quinhentos e setenta e um reais e quarenta e dois centavos)**, pelo período de 07 (sete) meses.

Diamante, 31 de maio de 2023.


Hermes Mangueira Diniz Filho
PREFEITO



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE
CNPJ nº 08.942.229/0001-57

INEXIGIBILIDADE 008/2023

Conforme termo nesses autos, a Secretária de Administração, solicitou a prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica para o Instituto de Previdência Social e para o Município de Diamante-PB, com fundamento Art. 25, no inciso II da Lei 8.666/93 e alterações posteriores e com observância do preceito legal do art. 26 da Lei 8.666/93. Proceda-se:

1. Pesquisa de mercado, conforme determinação do art. 15, parágrafo 1º da Lei 8.666/93;
2. Manifestação da Secretária de Finanças acerca da existência ou não de recursos orçamentários próprios para cobertura das despesas, bem como, a dotação específica.
3. Cumpridas as formalidades previstas no art. 38, caput, do mesmo diploma legal, autoriza a deflagração do processo de Contratação Direta em face de Inexigibilidade de Licitação.
4. Anexe-se a Portaria que constitui a Comissão Permanente de Licitação e designa os seus membros com as publicações de estilo.
5. Encaminhe-se o feito para as providências decorrentes.

Diamante, 22 de maio de 2023.


Hermes Manguiera Diniz Filho
PREFEITO



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE
CNPJ nº 08.942.229/0001-57

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

INEXIGIBILIDADE 008/2023

Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica para o Instituto de Previdência Social e para o Município de Diamante-PB, com fundamento Art. 25, no inciso II da Lei 8.666/93 e alterações posteriores e com observância do preceito legal do art. 26 da Lei 8.666/93.

Fundamentos Legais: Art. 13, incisos III e V, e art. 25, inciso II, parágrafo 1º da Lei 8.666/93, ainda, art. 2º, parágrafo 1º, art. 3º-A, art. 5º, art. 7º e art. 33 da Lei 8.906/94 – Código de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil.

Justificativa: Em razão do que dispõem as normas supracitadas, não há a necessidade de se proceder a processo de licitação para a contratação dos serviços requisitados, vez que inexigível, bastando apenas à adoção dos procedimentos para contratação direta.

Diamante, 31 de maio de 2023.

Maria de Alacoque J. Manguiera
Maria de Alacoque Juvito Manguiera
PRESIDENTE DA CPL



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE
CNPJ nº 08.942.229/0001-57

CERTIDÃO

INEXIGIBILIDADE 008/2023

CERTIFICO, para os devidos fins que, a cópia do aviso de realização de contratação direta por inexigibilidade de licitação, em epígrafe, foi devidamente fixada no quadro de avisos do átrio de entrada desta Prefeitura Municipal, sito da Rua Possidônio José da Costa, 881-Centro – Diamante – PB, bem à vista dos interessados.

Maiores informações procurar a Comissão Permanente de Licitação, no mesmo endereço e nos horários de expediente, quais sejam das 08h00 às 11h30 , das segundas às sextas-feiras.

Diamante, 31 de maio de 2023.


Maria Aparecida Barros Franco
Secretaria de Administração

PROPOSTA DE PREÇO

Desejando esta Prefeitura adquirir a prestação dos serviços abaixo especificados, solicito a fineza de cotar o respectivo preço, para elaboração do processo.

ITEM	Descrição do item	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Prestação de serviços técnicos especializados de consultoria jurídica em conformidade com a lei 8.666/93, inciso II, para o instituto de Previdência de e para o Município de Diamante - PB	MÊS	12	R\$ 4.000,00	48.000,00

Valor Total da consulta de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais).

Data 03/01/2023.

Validade da consulta 30 dias.



NICODEMOS DINIZ ADVOGADOS ASSOCIADOS
CNPJ 24.048.914/0001 – 90
OAB – PB 12. 130

1

NICODEMOS DINIZ ADVOGADOS ASSOCIADOS – CNPJ/MF sob o nº 24.048.914/0001-90
Endereço na Rua Engenheiro Ernesto de Sousa Diniz, nº 98, Centro, Diamante – PB,
Cep. 58.994 - 000, Tel. (83) 9 9628-3967 / 3494-1013,
Email: ndadvogados@outlook.com

		
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 24.048.914/0001-90 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 11/12/2015
NOME EMPRESARIAL NICODEMOS DINIZ ADVOGADOS ASSOCIADOS		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ND ADVOGADOS		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.11-7-01 - Serviços advocatícios		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 223-2 - Sociedade Simples Pura		
LOGRADOURO R ERNESTO DE SOUSA DINIZ	NÚMERO 98	COMPLEMENTO *****
CEP 58.994-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO DIAMANTE
		UF PB
ENDEREÇO ELETRÔNICO NICODNETO@IG.COM.BR		TELEFONE (83) 8862-4525/ (83) 9993-0334
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 11/12/2015
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **30/05/2023** às **17:08:13** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

NICODEMOS DINIZ ADVOGADOS ASSOCIADOS**CAPÍTULO I
RAZÃO SOCIAL E SEDE**

Pelo presente instrumento particular **JOSÉ NICODEMOS DINIZ NETO**, brasileiro, natural da cidade de Itaporanga–PB, casado com Regime de Comunhão Parcial de Bens, Advogado OAB/PB 12.130, Filiação: Francisco de Assis Manguiera Diniz e Sebastiana Pereira Alves Diniz, nascido na data de 07.09.1978, CPF n.º 025.496.254-80, documento de Identidade n.º 2.163.731 2º VIA SSP/PB, domiciliado na Rua João Galiza de Andrade, 187, Jardim São Paulo, João Pessoa–PB, CEP 58.051-180 e **JOELMA LEITE DEMÉSIO**, brasileira, natural da cidade de Itaporanga–PB, solteira, Advogada OAB/PB 19.789, Filiação: Francisco Leite Demésio e Pedrina Pereira Demésio, nascida na data de 20.07.1977, CPF n.º 028.046.344-85, documento de Identidade n.º 2.065.751 2º VIA SSP/PB, domiciliada na Rua José Luís de França, s/n, Centro, Diamante–PB, CEP 58.994-000, constituem uma Sociedade de Advogados, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

Parágrafo 1º. No caso de falecimento de sócio(s) que tenha(am) dado nome à sociedade, a razão social será extinta.

Parágrafo 2º. A Sociedade tem sede na cidade de Diamante, Estado da Paraíba, à Rua Ernesto de Sousa Diniz, 98, Centro, CEP 58.994-000, fone: (83) 3494-1013 e-mail: nicoddneto@ig.com.br.

Parágrafo 3º. Poderão ser abertas filiais, respeitadas as normas da Ordem dos Advogados do Brasil.

**CAPÍTULO II
DO OBJETO SOCIAL**

Cláusula 2ª – A Sociedade tem por objeto disciplinar a colaboração recíproca dos sócios no trabalho profissional, bem como o expediente e os resultados patrimoniais auferidos na prestação dos serviços de advocacia.

Parágrafo único. Os serviços privativos da advocacia, conforme disciplinado no Estatuto da Advocacia e da OAB, serão exercidos individualmente pelos sócios ainda que os respectivos honorários revertam ao patrimônio da sociedade.

OAB-PB
 Fls. 30
 VISTO

CAPÍTULO III DO CAPITAL SOCIAL

Cláusula 3ª – O capital social é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a integralizar em 50 (cinquenta) parcelas de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), pagas todo dia 30 de cada mês, dividido em 50.000 (cinquenta mil) quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real), neste ato em moeda corrente do país, assim subscrita:

SÓCIOS	N.º DE QUOTAS	VALOR	PARCELAS
JOSÉ NICODEMOS DINIZ NETO	49.000	R\$ 49.000,00	50 x R\$ 980,00
JOELMA LEITE DEMÉSIO	1.000	R\$ 1.000,00	50 x R\$ 20,00
TOTAL	50.000	R\$ 50.000,00	RS
50.000,00			

CAPÍTULO IV DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

Cláusula 4ª- A responsabilidade dos sócios é limitada ao montante do capital social.

Parágrafo 1º. Além da Sociedade, o sócio ou o associado responde subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes, por ação ou omissão, no exercício da advocacia, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar em que possa incorrer.

Parágrafo 2º. Os responsáveis por atos ou omissões que causem prejuízos à Sociedade e/ ou a terceiros, deverão cobrir as perdas sofridas pelos demais sócios de forma integral.

Parágrafo 3º. As obrigações não oriundas de danos causados aos clientes, por ação ou omissão, no exercício da advocacia, devem receber o tratamento previsto no Código Civil.

Handwritten signature in blue ink.
 2
Handwritten signature in blue ink.

Parágrafo 3º. Para todos os demais atos ordinários e extraordinários de administração societária não elencados nos parágrafos 1º e 2º desta Cláusula, a Sociedade estará representada pela assinatura do Sócio Administrador ou um Procurador constituído em nome da Sociedade. Entre tais atos, exemplificam-se:

- a) outorga, aceitação e assinatura de contratos ou prática de atos jurídicos em geral obrigando ou não a Sociedade;
- b) abertura e encerramento de contas bancárias, emissão, endosso e recebimento de cheques e ordens de pagamento;
- c) aceite de títulos cambiários e comerciais em geral, resultantes de obrigações da Sociedade;
- d) constituição de Procurador(es) "ad judícia";
- e) recebimento de créditos e respectiva quitação.

Parágrafo 4º. É absolutamente vedado, sendo nulo e ineficaz em relação à Sociedade, o uso da razão social para quaisquer fins e objetivos estranhos às atividades e interesses sociais, notadamente prestação de avais, fianças e outros, mesmo que em benefício dos sócios.

Parágrafo 5º. Aos sócios poderá ser atribuído "pro labore" mensal fixado de comum acordo, que será levado à conta das despesas gerais da Sociedade.

CAPÍTULO VI

DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO E RESULTADO SOCIAL.

Cláusula 6ª – O exercício social coincide com o ano civil. Ao final de cada exercício levantar-se-á o balanço geral da Sociedade para apuração dos resultados e dos prejuízos, os quais serão atribuídos aos sócios, na proporção das suas quotas ou pela forma que estabelecerem, após a dedução dos encargos eventualmente incidentes, na forma da legislação fiscal.

Parágrafo único. A Sociedade poderá apresentar balanços mensais e distribuir os resultados a cada mês, ou nos períodos que os sócios deliberarem.

4

OAB-PB
Fls. 95
100
VISTO

CAPÍTULO XI

FORO CONTRATUAL, DIVERGÊNCIAS E DISPUTAS ENTRE SÓCIOS

Cláusula 12ª – Todas e quaisquer controvérsias oriundas ou relacionadas a este Contrato serão resolvidas por arbitragem, administrada pela Câmara de Mediação, Conciliação e Arbitragem da Comissão das Sociedades de Advogados da OAB-PB, de acordo com seu Regulamento. Fica eleito o Foro da Comarca de João Pessoa - PB para qualquer medida cautelar ou de urgência que se fizer necessária enquanto não for instaurado o Tribunal Arbitral.

CAPÍTULO XII

DISPOSIÇÕES

Cláusula 13ª – As deliberações sociais serão sempre adotadas por maioria do capital social, valendo cada quota um voto, inclusive para alterações do contrato social.

Parágrafo único. Para a eficácia das alterações contratuais bastarão tantas assinaturas quantas forem necessárias para consubstanciar a maioria exigida, desde que acompanhada da prova de que os demais sócios foram comunicados.

Cláusula 14ª – Todos os honorários recebidos pelos sócios reverterão em benefício da Sociedade compondo os resultados sociais.

Parágrafo único. Os sócios decidirão de comum acordo, os casos em que poderão advogar particularmente sem que os honorários recebidos revertam a favor da Sociedade.

Cláusula 15ª – Os sócios declaram que não exercem nenhum cargo ou ofício público que origine impedimento ou incompatibilidade indicado no Estatuto da OAB; que não participam de outra sociedade de advogados no âmbito desta Seccional; que não são a ela associados e que não estão incurso em nenhum dos crimes previstos em lei impedindo-os de participar de sociedades.

Assim ajustadas, as partes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias, na presença de duas testemunhas.

João Pessoa-PB, 24 de agosto de 2015.

OAB-PB
Fls. 26
101
VISTO

José Nicodemos Diniz Neto
JOSÉ NICODEMOS DINIZ NETO
OAB/PB 12.130

Joelma Leite Demésio
JOELMA LEITE DEMÉSIO
OAB/PB 19.789

Testemunhas:

Maria Aparecida Pereira de Sousa

MARIA APARECIDA PEREIRA DE SOUSA

RG 3.251711, SSP – PB.

CPF 068.714.544-97.

ENDEREÇO: RUA SÃO PAULO, Nº 260, CENTRO, DIAMANTE – PB, CEP. 58.994-000.

Francisca Marques da Silva

FRANCISCA MARQUES DA SILVA

RG 2065975, SSP-PB.

CPF 055.437.314-93

ENDEREÇO: RUA SÃO JOSÉ, Nº 261, CENTRO, DIAMANTE – PB, CEP. 58.994-000.

ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL
Seccional da Paraíba

Presente Instrumento de **CONTRATO DE SOCIEDADE DE**
ADVOGADOS em registro nº 04, data de 11 / 12 / 15, ao Livro B
465
 João Pessoa, 11 / 12 / 15
Martha Eliana
OFICIAL DE REGISTRO

[Faint signature and stamp]

[Faint signature]

MARIA APARECIDA NEUBRA DE SOUSA

RG 1.237.111, SSP - PB

CPF 068.114.544-57

ENDEREÇO: RUA SÃO PAULO, N. 291, CENTRO, DIAMANTE - PB, CEP. 56.100-000

[Faint signature]

FRANCISCA MARQUES DA SILVA

RG 288.025, SSP - PB

CPF 022.457.344-93

ENDEREÇO: RUA SADOSE, N. 291, CENTRO, DIAMANTE - PB, CEP. 56.100-000

03-DAG
219
0721V

ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL
Seccional da Paraíba

O presente instrumento de **CONTRATO DE SOCIEDADE DE**
ADVOGADOS foi registrado nesta data, no livro **B**
 nº **04** sob nº **465**
 João Pessoa, **11 / 12 / 15**
Martha Eliana
OFICIAL DE REGISTRO

CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES

Artigo 13 - Toda e qualquer sociedade...

Artigo 14 - Toda e qualquer sociedade...

Artigo 15 - Os advogados...

[Handwritten signatures and notes]

[Handwritten signature]

OAB-PB
Fls. 33

ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL
Seccional da Paraíba

O presente instrumento de **CONTRATO DE SOCIEDADE DE**
ADVOGADOS foi registrado, nesta data, no livro **B**
 nº **04** de **465**
 João Pessoa, em **11/12/15**
Martha Elemeis
OFICIAL DE REGISTRO

EXCERTE DO REGISTRO

GAB-18
Fis. _____
VISTO

ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL
Seccional da Paraíba

O presente instrumento de **CONTRATO DE SOCIEDADE DE**
ADVOGADOS Nº 04 de 11 de 12 de 15 de 2015 foi registrado em nome de B nº 465

Martha Eleonora
OFICIAL DE REGISTRO

CAPÍTULO VI

DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO E RESULTADO SOCIAL

Artigo 17 - O exercício social coincide com o ano civil. Ao final de cada exercício financeiro a sociedade fará o balanço geral de acordo com o artigo 1.000 do Código de Comércio, e os resultados de cada exercício serão distribuídos aos sócios de acordo com a participação de cada um deles.

Artigo 18 - A sociedade poderá exercer relações mercantis e distribuir os resultados e lucros em sua totalidade que se sejam necessários.

[Handwritten signatures and notes in blue ink]

[Handwritten signature in blue ink]

04-BAO
Riz

ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL
Seccional da Paraíba

O presente instrumento de **CONTRATO DE SERVIÇOS DE**
ADVOGADOS foi REGISTRADO, nesta data, no livro B
 nº 04 de folhas nº 465
 João Pessoa, 11 / 12 / 15
Martha Eleonor
OFICIAL DE REGISTRO

04-140
Fls. 03

ORDEM DE REGISTRO
Seccional da Paraíba

O presente instrumento de **CONTRATO DE SOCIEDADE**
DE **AVOZADOS** foi REGISTRADO, nesta data, no livro **B**
nº **04** sub nº **465**
João Pessoa, **11/12/15**
Martha Eliouers
OFICIAL DE REGISTRO

QUOTAS	Nº DE QUOTAS	VALOR	PARTES
QUOTA DE CAPITAL	1.000	R\$ 1.000,00	100,00
QUOTA DE RESERVA	1.000	R\$ 1.000,00	100,00
TOTAL	2.000	R\$ 2.000,00	200,00

ARTIGO IV
DA RESPONSABILIDADE DOS SOCIOS

Artigo 4º - A responsabilidade dos sócios é limitada ao montante de capital...
Artigo 5º - Além da sociedade o sócio ou o associado não responde pessoalmente...
Artigo 6º - Os representantes que não os associados que estiverem presentes...
Artigo 7º - As obrigações não exigidas de seus associados são...
Artigo 8º - O presente contrato é celebrado em duas cópias...

[Handwritten signatures and notes in the bottom left corner]

OAB-PB
VISTO

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
Seccional da Paraíba

O presente instrumento de **CONTRATO DE SOCIEDADE DE**
ADVOGADOS foi registrado, nesta data, no livro B
 nº 04 sob o nº 465
 João Pessoa, 11/12/15
Martha Eleonora
OFICIAL DE REGISTRO

CAPÍTULO II
DO OBJETO SOCIAL







PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE
08.942.229/0001-57
Secretaria da Fazenda

Impressão

30/05/2023 14:34:57
Emitido por:
LINGTON RAMOS PER

89

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

Número da Certidão
0000582023

30/05/2023
Data da emissão

Nº de Controle de Autenticação
897.400.347.000



IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

CNPJ/CPF 24.048.914/0001-90	Inscrição Municipal	Nome do Contribuinte NICODEMOS DINIZ ADVOGADOS ASSOCIADOS		
Razão Social NICODEMOS DINIZ ADVOGADOS ASSOCIADOS				
Endereço ENG ERNESTO DE SOUZA DINIZ		Número	Complemento	
Bairro CENTRO	CEP 58.994-000	Cidade DIAMANTE		UF PB
Loteamento:				

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal lançar e inscrever quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas, fica certificado que, até a presente data, não constam em nome do requerente acima qualificado pendências relativas às receitas municipais, inclusive as de natureza tributária ou não, inscritas ou não no Registro da Dívida Ativa do Município.

OBSERVAÇÕES

Certidão válida ate 28/08/2023

Wellington Ramos Pereira
Agente Fiscal de Tributos
Mat. 2290

89



CERTIDÃO

CÓDIGO: 27FD.159D.6E4A.5E93

Emitida no dia 30/05/2023 às 17:12:27

Identificação do requerente:

CNPJ/CPF: **24.048.914/0001-90**

R.G. :

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa**. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.

Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.
Certidão de Débito emitida via 'Internet'.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: NICODEMOS DINIZ ADVOGADOS ASSOCIADOS
CNPJ: 24.048.914/0001-90

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 17:16:37 do dia 30/05/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 26/11/2023.

Código de controle da certidão: **C2D2.93CB.369A.E79F**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: NICODEMOS DINIZ ADVOGADOS ASSOCIADOS (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 24.048.914/0001-90

Certidão n°: 23769120/2023

Expedição: 30/05/2023, às 17:18:22

Validade: 26/11/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **NICODEMOS DINIZ ADVOGADOS ASSOCIADOS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **24.048.914/0001-90**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
 TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES
 Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)
 Telefone: (83) 3216-1440



CERTIDÃO NEGATIVA

FALÊNCIA / RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de falência e recuperação ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CNPJ: 24.048.914/0001-90

Razão Social: NICODEMOS DINIZ ADVOGADOS ASSOCIADOS

Nome Fantasia: NICODEMOS DINIZ ADVOGADOS ASSOCIADOS

Certidão emitida às 17:22 de 30/05/2023.

Validade 30 dias

-
1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
 2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
 3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais, exceto ANTECEDENTES CRIMINAIS.
 4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
 5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G, SISCOMW.
-

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **eKCh.GeX7**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 24.048.914/0001-90
Razão Social: NICODEMOS DINIZ ADVOGADOS ASSOCIADOS
Endereço: RUA ERNESTO DE SOUSA DINIZ / CENTRO / DIAMANTE / PB / 58994-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 28/05/2023 a 26/06/2023

Certificação Número: 2023052803450652312409

Informação obtida em 30/05/2023 12:23:47

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE

Secretaria da Fazenda



0000000041984042520

ALVARÁ

ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

No. Alvará : 00052

Tipo do Alvará : Serviços

Inscrição:

CPF/CNPJ: 24.048.914/0001-90

Razão Social: NICODEMOS DINIZ ADVOGADOS ASSOCIADOS

Nome Fantasia: NICODEMOS DINIZ ADVOGADOS ASSOCIADOS

Endereço: ENG ERNESTO DE SOUZA DINIZ

Numero:

Complemento:

Bairro:

CENTRO

Atividade:

Classificação da Atividade:

Observações:

2023

EMITIDO:

17/02/2023

VALIDADE:

31/12/2023

Wellington Ramos Pereira
Responsável pelo Setor de Tributos

Mania Graziela Bomor Franco
Secretário de Arrecadação

ESTE ALVARÁ DEVE SER COLOCADO EM LUGAR DE DESTAQUE

portalcontribuinte.e-ticons.com.br/alvara/validacao-qrcode/08942229000157/52

Wellington Ramos Pereira
Agente Fiscal de Tributos
Mat. 16290

RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 15/06/2023 às 11:02:34 foi protocolizado o documento sob o N° 64724/23 da subcategoria Contratos , exercício 2023, referente a(o) Prefeitura Municipal de Diamante, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Jhonnata Windson Cunha Guedes.

Número do Contrato: 000000942023

Data da Publicação: 15/06/2023

Data da Assinatura: 01/06/2023

Data Final do Contrato: 31/12/2023

Valor Contratado: R\$ 31.999,94

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica para o Instituto de Previdência Social e para o Município de Diamante-PB, com fundamento Art. 25, no inciso II da Lei 8.666/93 e alterações posteriores e com observância do preceito legal do art. 26 da Lei 8.666/93.

Contratado (Nome): Nicodemus Diniz Advogados Associados

Contratado (CNPJ): 24.048.914/0001-90

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	d3b75f8b1c67528d9300be8fcf449392
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	9be4481b610b235361ab9ff221007ad8
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	9ad39a98dac385614808a929300ca282
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	d3b75f8b1c67528d9300be8fcf449392
Designação da fiscalização técnica do contrato	Não	
Designação do fiscal administrativo do contrato	Não	
Designação do gestor do contrato	Sim	e871a17fba6419128eee1c8d4ea7b783

João Pessoa, 15 de Junho de 2023



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

**Documento:** 63560/23**Subcategoria:** Licitações**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Diamante**Exercício:** 2023

CERTIDÃO

CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 15/06/2023 às 11:02h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 64724/23 ao Documento 63560/23, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 63560/23:

Documento	Páginas	Autenticação
Contrato ou instrumento equivalente	50 - 53	d3b75f8b1c67528d9300be8fcf449392
Comprovante de publicidade	54 - 57	d3b75f8b1c67528d9300be8fcf449392
Designação do gestor do contrato	58	e871a17fba6419128eee1c8d4ea7b783
Comprovação da existência de dotação orçamentária	59 - 70	9ad39a98dac385614808a929300ca282
Comproverantes de regularidade da contratada	71 - 95	9be4481b610b235361ab9ff221007ad8
RECIBO PROTOCOLO	96	622a39518f974cf739da89a8a69a0658

João Pessoa, 15 de Junho de 2023**Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB**